



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EDITAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

PROCESSO CMSP nº 285/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados sob o regime de execução indireta, na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme condições, descrições e quantidades constantes do **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital.

SALA, HORÁRIO, E DIA DA SESSÃO PÚBLICA: na Sala Tiradentes – Sala 805, 8º andar do Edifício da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, sito no Viaduto Jacareí, 100, às **14H30 horas do dia 15/04/2024**.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- **Na Sessão de Abertura dos Envelopes:** às **14:30h** do dia **15/04/2024**, no Viaduto Jacareí, 100 – 8º andar, na Sala Tiradentes – Sala 805, local indicado para a abertura dos envelopes.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

- As informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas na CJL - Comissão de Julgamento de Licitações, sala 1307 – 13º andar, do prédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, localizado no Viaduto Jacareí, 100, telefones 3396-5099; 3396-3934 e 3396-4180, nesta Capital, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 19h, ou pelo correio eletrônico: cjl@saopaulo.sp.leg.br

- Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 13h às 19h, na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – SGA-9 da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP**, situada no Viaduto Jacareí nº 100, CEP 01319-900, Bela Vista, São Paulo – SP, 13º andar, sala 1307, podendo adquiri-lo, mediante o pagamento do preço público vigente, por folha, até o dia anterior ao previsto para a entrega dos envelopes ou através do *website* da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:** <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>, ou ainda solicitá-lo por e-mail: cjl@saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste certame, das condições gerais e particulares do objeto em licitação, conforme condições, descrições e quantidades integrantes do **Briefing - Anexo II**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** faz saber a quem possa interessar em obediência ao que preceitua a Lei Orgânica do Município, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/10; subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 c/c Ato CMSP no 1.564/2023 e demais disposições presentes neste Edital, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para a prestação de serviços de publicidade.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade para **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, conforme Termo de Referência-Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas regularmente constituídas interessadas em contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, cujo atividade econômica desenvolvida seja compatível com o objeto licitado, devendo atender às condições fixadas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao recolhimento da garantia para participar, satisfaçam os requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e legislação complementar e tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

- 2.1.1. A participação nesta Concorrência implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos e aos preceitos legais e regulamentares em vigor, assim como da confirmação de que recebeu da Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitações – SGA 9 Envelope padronizado previsto no **item 8.4.1.2** e que se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2.1.2. As Concorrentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação dos documentos das Propostas e de habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.2. DOS IMPEDIMENTOS:

2.2.1. Estão impedidos de participar deste certame:

2.2.1.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.1.3. Pessoa física ou jurídica, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de São Paulo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.1.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.6. Agente público da Câmara Municipal de São Paulo, ainda que indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo;

2.2.1.7. Pessoas reunidas em consórcio;

2.2.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.9. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.1.10. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.1.11. Aquelas que, por qualquer outra razão, foram sancionadas com impedimento de licitar e contratar com o Poder Público ou declaração de inidoneidade por força da lei;

2.2.1.12. Pessoas jurídicas condenadas por improbidade administrativa, quando a sentença judicial impuser proibição de contratar com o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 2.2.1.13.** A verificação de quaisquer situações relacionadas nos itens anteriores pode ser realizada mediante consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros.
- 2.2.1.14.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.1.15.** O impedimento de que trata o item **2.2.1.3** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.1.16.** A vedação de que trata o item **2.2.1.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.2.1.17.** Cooperativas.

3. DA GARANTIA PARA PARTICIPAR

- 3.1. A LICITANTE** deverá recolher a garantia para participar da licitação no importe de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 332.288,40 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), nos termos previsto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até dia 12/04/2024.
- 3.2.** As modalidades de garantia: “seguro garantia” e “fiança bancária”, deverão ter prazo de cobertura válido de 180 (cento e oitenta) dias.
- 3.2.1.** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CÂMARA** como beneficiária.
- 3.2.2.** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:
- 3.2.2.1.** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CÂMARA**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- 3.2.2.2.** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.2.3.** Se a opção for por título da dívida pública, este deverá:
- 3.2.3.1.** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - 3.2.3.2.** ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 3.3.** Caso a opção seja pela “caução em dinheiro”, a licitante deverá entrar em contato com a Equipe de Tesouraria (SGA-25), localizada no Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 1210 – 12º andar, telefones (11) 3396-4437 ou (11) 3396-4016, e-mail sga25@saopaulo.sp.leg.br, que fornecerá os dados bancários da Câmara Municipal de São Paulo para depósito da importância ora mencionada **no item 3.1.**
- 3.3.1.** O depósito da garantia “caução em dinheiro” deverá ser realizado na conta bancária informada e o comprovante do depósito deverá ser entregue à Equipe de Tesouraria (SGA-25) do dia 20/02/2024 até o dia 12/04/2024, no horário bancário das 10h00 às 16h00.
- 3.4.** A Equipe de Tesouraria (SGA-25) emitirá para a licitante, até o dia 12/04/2024, “Recibo de Depósito de Garantia em Dinheiro”, que deverá constar **do Invólucro nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme **subitem 11.2.** deste Edital.
- 3.5.** A documentação que comprove a prestação da garantia para participar da licitação, qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, deverá constar **do Invólucro nº 5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme **subitem 17.1.3.6**, deste Edital.
- 3.6.** Após a homologação da presente licitação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C., a garantia será restituída aos participantes, inclusive para a empresa vencedora do certame, conforme legislação pertinente em vigor.
- 3.7.** Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

4. DO VALOR DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor total do orçamento básico da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** para a execução completa dos serviços corresponde a R\$ 33.288.240,68 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).
- 4.2.** O valor do **item 4.1** é uma estimativa básica relativa ao valor máximo e somente servirá para referência geral dos concorrentes.
- 4.3.** Os recursos para a execução do objeto desta licitação onerarão a dotação nº 09.10.01.131.3012.2.421.3.3.90.39.00. - **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** – Comunicação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

4.4. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

5.1. Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do Ato CMSP nº 978/07, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que serão analisadas e julgadas por **Subcomissão Técnica**.

5.2. A subcomissão técnica será composta por 06 (seis) membros, escolhidos através de sorteio, a ser realizado após a publicação de chamamento público, conforme **Anexo X deste Edital**.

5.3. Os integrantes da subcomissão deverão ser formados em comunicação, publicidade ou marketing ou devem atuar em uma dessas áreas ou devem ter atuado na área de comunicação nos últimos 5 anos, sobretudo nas áreas de publicidade e marketing.

5.3.1. Dois dos membros da subcomissão, doravante denominados **CONVIDADOS**, não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

5.3.2. Quatro dos integrantes da Subcomissão Técnica serão profissionais das áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, atuantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

5.3.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio em Sessão Pública dentre os nomes de uma relação que constará com, no mínimo, 18 (dezoito) nomes previamente cadastrados, dos quais 06 (seis) serão de convidados sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e 12 (doze) serão de profissionais atuantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

5.3.4. A sessão de sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, a ser agendada, terá a seguinte pauta:

5.3.4.1. Leitura da relação de nomes cadastrados para sorteio, publicada no Diário Oficial do Município com 10 dias de antecedência à data da sessão.

5.3.4.2. Inserção de papeletas contendo 01 (um) nome em cada uma, em urna vazia.

5.3.4.3. Retirada aleatória de seis papeletas contendo cada qual, um nome cadastrado.

5.3.4.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das 06 (seis) vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, ou seja, 4 (quatro) membros serão sorteados dentre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aqueles indicados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, 2 (dois) membros serão sorteados dentre aqueles convidados.

- 5.3.4.5.** Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão **CONTRATANTE** ou de origem.
- 5.3.4.6.** Os candidatos a integrar a Subcomissão Técnica sem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, serão convidados através de edital de chamamento público a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no Pannel de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e disponibilizado no Portal da Câmara na Internet, nos termos do **Anexo X e seus Anexos**, constante no edital de chamamento público.
- 5.3.4.7.** Caso algum candidato tenha sido servidor da CMSP, observar o interstício mínimo de 1 (um) ano do desligamento da Câmara na data da inscrição.
- 5.3.4.8.** Todos os candidatos que integrarem a Subcomissão Técnica, convidados ou designados, deverão cadastrar-se, por e-mail (cjl@saopaulo.sp.leg.br) endereçado à Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações - CJL, até 10 (dez) dias antes da data da Sessão de Sorteio dos Membros Integrantes da Subcomissão Técnica, a ser previamente fixado mediante o preenchimento do documento – **Anexo XI**, constante no edital de chamamento público e entrega dos documentos.
- 5.3.4.9.** A relação dos nomes referida no **item 5.3.3** será publicada no Diário Oficial do Município, 10 (dez) dias antes da data da Sessão de Sorteio e conterà, separadamente, os nomes dos que mantenham e dos que não mantenham vínculo direto e indireto com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.
- 5.3.4.10.** Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.
- 5.3.4.11.** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.
- 5.3.4.12.** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.
- 5.3.4.13.** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido **no item 5.3.3**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 5.3.4.14.** Só será admitida nova impugnação em relação a nomes que não estavam na relação anteriormente publicada.
- 5.3.4.15.** A data da sessão pública do sorteio poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 5.4.** As datas da Sessão de Sorteio dos Membros Integrantes da Subcomissão Técnica a que se refere o § 1º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, a Sessão de Identificação, Apuração e Divulgação do Resultado Geral das Propostas Técnicas, a Sessão de Abertura e Classificação das Propostas Comerciais e a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação de Habilitação, serão divulgadas posteriormente.
- 5.5.** Os membros da Subcomissão Técnica deverão assinar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, nos termos do **Anexo XII**.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.
- 6.2.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e, considerados os resultados das avaliações trimestrais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 6.2.1.** A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 6.2.2.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **6.2.1** a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma espécie de indenização.
- 6.3.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 6.3.1.** À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.
- 6.4.** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 6.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.
- 6.6.** A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Início a ser emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 7.1.** Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes. Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, pelos representantes legais das licitantes, até o final de cada sessão.
- 7.1.1.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido **no subitem 8.3**.
- 7.1.2.** Os representantes das licitantes presentes poderão tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.
- 7.1.3.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.
- 7.1.4.** O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.
- 7.1.5.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 7.1.6.** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 7.1.7.** A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 7.1.8.** Caso as datas previstas sejam alteradas, mediante justificativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, serão redesignadas e informadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município e pela internet.
- 7.1.9.** Se por qualquer razão não houver expediente nas datas designadas para as sessões públicas, elas acontecerão no primeiro dia útil subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 7.1.10.** Serão definidas novas datas para a sessão pública de credenciamento e recebimento dos envelopes de nº 1 a 4, bem como de outras sessões públicas eventualmente fixadas, na eventualidade de adiamento da sessão pública de sorteio dos componentes da Subcomissão técnica.
- 7.1.11.** Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a CJL- CMSP providenciará sua destruição.
- 7.2.** Serão entregues no total 5 (cinco) invólucros: os invólucros nºs 1 a 4 serão recebidos na **PRIMEIRA SESSÃO**; o invólucro nº 5 deverá ser entregue apenas na **QUARTA SESSÃO**.

8. PRIMEIRA SESSÃO

- 8.1.** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo, e terá a seguinte pauta inicial:
- a)** identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido **no subitem 8.3;**
 - b)** receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
 - c)** conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- 8.2.** Os envelopes de propostas de técnica e de preço poderão ser entregues na data da sessão de recebimento e abertura dos invólucros, da seguinte forma:
- a)** Na sessão de abertura dos envelopes, às 14h30 no dia 15/04/24, no Viaduto Jacareí, 100, na Sala Tirandentes – Sala 805 – 8º Andar, local indicado para abertura dos envelopes.

8.3. Credenciamento De Representantes

- 8.3.1.** A Comissão Especial de Licitação dará início ao credenciamento do representante legal de cada licitante, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

documentos no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço:

8.3.1.1. Documento de identificação, com foto.

8.3.1.2. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da pessoa jurídica proponente, apresentar cópia autenticada ou cópia a ser autenticada por membro da Comissão Especial de Licitação, à vista do original (ou por meio de publicação na imprensa oficial) do contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades simples e sociedades empresárias.

8.3.2. Prepostos e representantes comerciais deverão apresentar um dos documentos abaixo, estabelecendo poderes para representar a licitante expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos, e demais atos pertinentes ao certame, acompanhadas de um dos documentos:

8.3.2.1. Procuração particular, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, ou;

8.3.2.2. Carta de credenciamento, com reconhecimento de firma do(s) outorgante(s) de poderes, podendo utilizar-se do modelo constante no **Anexo XIII – Modelo de Carta de Credenciamento**, deste Edital, ou;

8.3.2.3. Procuração por instrumento público.

8.3.3. Os documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados pelos atuais responsáveis pela pessoa jurídica, tantos quanto estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange à sua representatividade.

8.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.3.5. Após o término do credenciamento, a Comissão Especial de Licitação solicitará às licitantes a entrega dos envelopes 1, 2, 3, 4 contendo as propostas técnicas e as propostas de preços.

8.3.6. A comprovação de falsidade da declaração prestada em cumprimento aos itens anteriores, caracterizará o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

8.3.7. A ausência do documento hábil de representação não impedirá a licitante de participar da licitação, mas o representante ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 8.3.8.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preço credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 8.3.9.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo.
- 8.4.** A primeira sessão também será de recebimento da **Proposta Técnica** e da **Proposta Comercial**, acondicionadas em quatro invólucros diferentes, quais sejam:
- a) Envelope 01 – Proposta Técnica** (via do plano de comunicação publicitária NÃO IDENTIFICADA, juntamente COM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).
 - b) Envelope 02 – Proposta Técnica** (via do plano de comunicação publicitária IDENTIFICADA, SEM os exemplos de peças referentes à ideia criativa).
 - c) Envelope 03 – Proposta Técnica:** Conjunto de Informações relativo à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – via IDENTIFICADA.
 - d) Envelope 04 - Proposta Comercial.**
- 8.4.1. INVÓLUCRO Nº 1**
- 8.4.1.1.** No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.
 - 8.4.1.2.** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado que deverá ser retirado nos dias 20/02 a 12/04/2024, no horário de 13h às 19h, perante a Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações - CJL (SGA-9), sala 1307, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, Viaduto Jacareí, 100, 13º andar.
 - 8.4.1.3.** O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.
 - 8.4.1.4.** O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:
 - a)** não conter nenhuma forma de identificação;
 - b)** não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4.1.5. Na ausência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do **subitem 8.4.1.4.**, o Invólucro nº 1 e os demais invólucros desta licitante não serão recebidos pela comissão levando a desclassificação da licitante por descumprir norma editalícia, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 12.232/10, devendo a comissão registrar, inclusive por meio fotográfico, os elementos de identificação que levaram a decisão, que constará na Ata da sessão.

8.4.1.6. Caso o Invólucro nº 1 esteja sujo ou acidentado, em razão de caso fortuito ou força maior, a Comissão Especial de Licitação poderá sugerir ao licitante que o substitua na própria Sessão, em local reservado, por outro invólucro, fornecido pela Comissão no local.

8.4.2. INVÓLUCRO Nº 2

8.4.2.1. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o **subitem 12.3.**

8.4.2.2. O **Invólucro nº 2** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Licitação Concorrência nº 01/2024.

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária- Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

8.4.2.3. O **Invólucro nº 2** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.3. INVÓLUCRO Nº 3

8.4.3.1. No **Invólucro nº 3** deverá estar acondicionado a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os **subitens 12.3.2 a 12.3.4.**

8.4.3.2. O **Invólucro nº 3** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência nº 01/2024

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

8.4.3.3. O **Invólucro nº 3** deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.3.4. O **Invólucro nº 3** não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Invólucro nº 1) e que possibilite a identificação da autoria daquele antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4.4. INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇO

8.4.4.1. O **Invólucro nº 4** deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência nº 01/2024

Invólucro nº 4

Proposta de Preço

Nome empresarial e CNPJ da licitante

8.4.4.2. O **Invólucro nº 4** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4.5. Após o encerramento do prazo para recebimento dos INVÓLUCROS na sessão pública, será declarado pela Comissão Especial de Licitação que nenhum outro envelope, documento ou embalagem será recebido.

8.4.6. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a)** rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separados dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b)** retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c)** abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do **item 20**.
- 8.4.6.1.** A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do **subitem 8.4.6**, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 8.4.6.2.** Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e/ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos, relativos a essa fase.
- 8.4.7.** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 8.4.8.** Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no **subitem 8.4.9** e seguintes.
- 8.4.8.1.** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do **item 20**, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no **item 21**.
- 8.4.9.** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:
- encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
 - análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
 - elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
 - encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Soluções de Problemas de Comunicação;

- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.4.9.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do **subitem 13.4**, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.4.9.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

8.4.10. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do **subitem 8.4.9** conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

9. SEGUNDA SESSÃO

9.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do **item 20**, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Proposta Técnica;

- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do **item 20** com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 21**, nos termos do art. 11, VIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/21.

10. TERCEIRA SESSÃO

10.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do **item 20**, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) declarar vencedora do julgamento final a licitante que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP (pontuação técnica + nota de preço) depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.
- g) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do **item 20**, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no **item 21**.

11. QUARTA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma **do item 20**, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d)** colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e)** informar:
 - e1)** o resultado da habilitação;
 - e2)** que o resultado da habilitação será publicado na forma **do item 20**, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto **no item 21**, nos termos do art. 11, XIII, da Lei Federal nº 12.232/10 c/c o art. 165, I, "c", da Lei Federal nº 14.133/21.
 - e3)** que será publicado na forma do **item 20** o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

11.2. No **INVÓLUCRO Nº 5** deverão estar acondicionados os documentos de habilitação (item **17**) e deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Especial de Licitação

Concorrência nº 01/2024

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

11.2.1. O **Invólucro nº 5** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.2.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

- 11.2.3.** Deverá ser apresentado juntamente com o envelope “Documentos de Habilitação”, invólucro nº 5, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação – **Anexo VI** e a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação - **Anexo VII** (que deverão estar fora do envelope).

12. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 12.1.** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITO 1 — PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
máximo de 65 pontos		
SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I - Raciocínio Básico	A acuidade, abrangência, pertinência, profundidade, clareza, objetividade e relevância das análises realizadas sobre: a) Compreensão das Informações contidas no Anexo II; b) As ações de comunicação publicitária objeto desta licitação; c) O conhecimento das características gerais da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e suas atribuições; d) O desafio de comunicação a ser enfrentado; e) Os objetivos, geral e específicos, de comunicação a serem alcançados em relação ao desafio de comunicação.	01 – Não identificado 02 – Identificado Observados os subitens 8.4.1 e 8.4.2
II – Estratégia de Comunicação Publicitária	a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza do desafio de comunicação a ser enfrentado; b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

	<p>DE SÃO PAULO com seu público;</p> <p>d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;</p> <p>e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;</p> <p>f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, o desafio de comunicação a ser enfrentado, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação e a verba disponível.</p>
<p>III - Ideia Criativa (somente no invólucro 1)</p>	<p>a) sua adequação ao desafio de comunicação;</p> <p>b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;</p> <p>c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;</p> <p>d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;</p> <p>e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;</p> <p>f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;</p> <p>g) sua pertinência às atividades de comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;</p> <p>h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;</p> <p>i) a exequibilidade das peças e ou do material;</p> <p>j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia	<p>a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;</p> <p>b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;</p> <p>c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;</p> <p>d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;</p> <p>e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;</p> <p>f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.</p>	
--------------------------------------	--	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

QUESITO 2 — CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
máximo de 15 pontos		
SUBQUESITOS	CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
I – Clientes	O porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;	03 – Identificado Observado os subitens 8.4.3 12.3.2 a 12.3.4.
II – Profissionais	A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das qualificações (cálculo aritmético com base nas regras da tabela do item 13.3.3); e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária implementada pela Diretoria de Comunicação Externa – DCE.	
III – Infraestrutura	A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;	
IV – Sistemática Operacional de Atendimento	a) A operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e prestação no atendimento das solicitações; b) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO , sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.	

QUESITO 3 — REPERTÓRIO	
máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação; b) a qualidade da produção, da execução e do acabamento da peça e ou material; c) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;	03 – Identificado Observado os subitens 8.4.3, 12.3.2 a 12.3.4.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	
máximo de 10 pontos	
CRITÉRIOS	INVÓLUCRO
a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;	03 – Identificado
b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;	Observado os subitens 8.4.3
c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos; e	12.3.2 a 12.3.4.
d) a concatenação lógica da exposição do Relato pela licitante	

12.1.1. Os critérios acima descritos serão entendidos conforme conceituação que segue abaixo explicitada:

- a) **Consistência:** qualidade de apresentar coerência entre as partes e o todo;
- b) **Pertinência:** aquilo que concerne ao assunto desta licitação, como delineado no Briefing;
- c) **Adequação:** atendimento o mais perfeito possível, de forma organizada, às necessidades e objetivos do órgão licitante.
- d) **Relevância:** o que tem importância ou relevo num contexto determinado;
- e) **Acuidade:** qualidade de percepção de modo eficaz, sutileza e eficiência;
- f) **Síntese:** capacidade de resumir determinado texto ou assunto, conservando a objetividade e clareza do mesmo, bem como a precisão de seu objeto.

12.1.2. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

12.2. Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada

12.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada. A licitante deverá considerar as orientações:

- a) em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- c) sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- d) com textos justificados;
- e) com espaçamento ‘simples’ entre as linhas;
- f) com texto em fonte “arial”, estilo ‘normal’, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, observado o disposto nos subitens **12.2.1.1, 12.2.1.3 e 12.2.1.3.1;**
- g) com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

h) em caderno único, encadernação em espiral preto;

i) sem identificação da licitante.

12.2.1.1. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho '10 pontos';

c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem **12.2.1.6**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

12.2.1.2. As especificações do subitem **12.2.1.1** aplicam-se, no que couber, à ideia Criativa prevista no subitem **12.2.3.3**.

12.2.1.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores.

12.2.1.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

12.2.1.4. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o **subitem 12.2**.

12.2.1.4.1. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto na alínea 'c' do **subitem 8.4.1.4 e no subitem 8.4.1.5**.

12.2.1.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.2.1.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária (permitida a inclusão de gráficos e ou tabelas em ambos subquestos) e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

12.2.1.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia (permitida a inclusão de gráficos, tabelas e planilhas) estão limitados a 10 páginas no conjunto.

12.2.1.8. Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e/ou tempo em veículos de divulgação para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

transmissão de mensagem publicitária, não cabendo neste caso o desconto de Agência pela veiculação.

12.2.1.9. Com a finalidade de separar os subquesitos do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada, podem ser utilizadas páginas isoladas, com o título de cada subquesito seguindo as especificações **do item 12.2.1.**

12.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Anexo II - Briefing, observadas as seguintes disposições:

12.2.3.1. Raciocínio Básico: apresentação em que a licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no Briefing – Anexo II;

12.2.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação relacionados a esse desafio expressos no Briefing –Anexo II, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

12.2.3.3. Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem **12.2.3.2** com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

12.2.3.3.1. Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12.2.3.3.2. Se a campanha proposta pela licitante prever número de peças e ou material superior ao limite de dez trabalhos que podem ser apresentados 'fisicamente' (**item 12.2.3.3.3**), a relação prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3** deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

12.2.3.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do **subitem 12.2.3.3** estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a)** roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b)** 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c)** *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet; e
- d)** "boneca" ou *layout* montado dos materiais de não mídia;

12.2.3.3.3.1. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata o subitem **12.2.3.3.3**, devem ser observadas as seguintes regras:

- a)** as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- b)** cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c)** uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para tabletes e similares, revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *fingers*, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d)** um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e)** roteiro de um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f)** um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g)** um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça. Estas peças deverão ser apresentadas em folha impressa;

h) Um jogo interativo impresso ou online será considerado uma peça.

12.2.3.3.3.2. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, banner internet, anúncio revista, anúncio jornal ...) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem **12.2.3.3.**

12.2.3.3.3.3. As peças animadas ou animatics e os protótipos ou 'monstros' deverão ser apresentados em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis em sistema operacional *windows* ressalvado que não serão avaliadas sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

12.2.3.3.3.4. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação que permita, inequivocamente, a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

12.2.3.3.3.5. Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

12.2.3.3.3.6. Na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, produzido em qualquer dos formatos universais de imagens estáticas com a descrição da animação prevista, a exemplo de pdf, jpg. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

12.2.3.3.3.7. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passé-partout*, observado o disposto no **subitem**

12.2.1.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

12.2.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios, das formas inovadoras de comunicação publicitária e dos recursos próprios de comunicação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) plano de novas formas de publicidade digital: composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação publicitária, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de *performance* (KPI); e

e) simulação: dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

12.2.3.4.1. Todas as peças e materiais que integrem a relação comentada prevista na alínea 'a' do **subitem 12.2.3.3** deverão constar dessa simulação de plano de distribuição.

12.2.3.4.2 Dessa simulação de plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital propostos deverão constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período veiculação, exposição ou distribuição das peças e ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

material;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos e demais meios de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos e demais meios de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça, destinada a veículos e demais meios de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

12.2.3.4.3. Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços;

c) deverá ser informado o montante de investimento proposto pela licitante, no âmbito de sua estratégia, a ser utilizado com formas inovadoras de comunicação publicitária, para alcance dos objetivos estabelecidos;

d) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei federal nº 4.680/1965;

e) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

f) caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere **a alínea**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

“a” desse subitem deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

12.2.3.4.4. A critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** os exemplos de peças publicitárias da proposta vencedora poderão ou não ser produzidos e veiculados, com ou sem modificações, na vigência do contrato a ser celebrado em decorrência desta Licitação.

12.3. Plano de Comunicação Publicitária –Via Identificada

12.3.1. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada - deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a) ter a identificação da licitante;
- b) ser datado; e
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

12.3.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.2.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.2.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

12.3.2.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no **subitem 12.3.2.1** não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.2.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

12.3.2.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) Subquesito I – Clientes: relação nominal dos seus principais clientes à época



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

- b) Subquesto II – Profissionais: a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, out of home, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online;
- c) Subquesto III – Infraestrutura: as instalações, a infraestrutura da licitante e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) Subquesto IV – A sistemática operacional de atendimento: discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos:
 - I- os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
 - II- A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

12.3.3. Repertório

12.3.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, consideradas as seguintes orientações: com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.3.3.1.1. Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.3.1** poderá ser editada em papel A3 dobrado.

12.3.3.1.2. Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

12.3.3.1.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

12.3.3.2. O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12.3.3.2.1. A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

12.3.3.2.1.1. As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2019.

12.3.3.2.1.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas preferencialmente em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis no sistema operacional *Windows*.

12.3.3.2.1.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.3.1**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

12.3.3.2.1.4. Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no **subitem 12.3.3.2.1**, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no **QUESITO 3 – REPERTÓRIO**.

12.3.3.2.2. Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

12.3.3.2.3. As peças e ou material não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** seja ou tenha sido signatário.

12.3.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

12.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 12.3.4.2.** Qualquer página com os documentos e informações previstos no **subitem 12.3.4.1.** poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no **subitem 12.3.5.**, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.
- 12.3.4.3.** Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária –Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 12.3.5.** A licitante deverá apresentar **2 (dois)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 3 (três) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.
- 12.3.5.1.** Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que trata o **subitem 12.3.5.** não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e devem ter sido implementados a partir de janeiro de 2019.
- 12.3.5.2.** Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista no **QUESITO 4 — RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**
- 12.3.5.3.** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** seja ou tenha sido signatária.
- 12.3.5.3.1.** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, acompanhada de carta emitida pelo cliente atendido nos cases relatados, comprovando a eficácia da estratégia relatada, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.
- 12.3.6.** É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, observando-se as seguintes regras:
- I. as peças gráficas deverão ser fornecidas em página impressa na forma de roteiros, “story boards”, leiautes e poderão integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.4.1**, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- II. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pendrive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no **subitem 12.3.4.1** deste Edital ou ser apresentadas soltas;
 - III. para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver. A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no **subitem 12.3.6**, não entrará no cômputo do limite de páginas estabelecido no **subitem 12.3.5**.
 - IV. Cada um dos quesitos do Conjunto de Informações deve ser apresentado em documento separado, ou seja, as licitantes devem preparar separadamente as informações de Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.1.1. A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.

13.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito.

13.3. A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos, assim distribuídos:

Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco) pontos:

q1.1) Raciocínio Básico: 0 a 10 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 3 – atende pouco;
- 4 a 6 – atende medianamente;
- 7 a 8 – atende bem;
- 9 a 10 – atende com excelência.

q1.2) Estratégia de Comunicação Publicitária: 0 a 25 pontos, sendo:

- 0 – não atende;
- 1 a 6 – atende muito pouco;
- 7 a 10 – atende pouco;
- 11 a 14 – atende medianamente;
- 15 a 18 – atende relativamente bem;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19 a 21 – atende bem;

22 a 25 – atende com excelência.

q1.3) Ideia Criativa: 0 a 20 pontos, sendo:

0 – não atende;

1 a 3 – atende muito pouco;

4 a 6 – atende pouco;

7 a 9 – atende medianamente;

10 a 13 – atende relativamente bem;

14 a 17 – atende bem;

18 a 20 – atende com excelência.

q1.4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 0 a 10 pontos, sendo:

0 – não atende;

1 a 3 – atende pouco;

4 a 6 – atende medianamente;

7 a 8 – atende bem;

9 a 10 – atende com excelência.

Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: 0 a 15 pontos, sendo:

q.2.1) Qualificação Técnica: 0 a 5 pontos;

Pontos calculados conforme soma da “Tabela A - Análise de Currículos” e “Tabela B – Quantidade de Profissionais” dividido por 2 (dois).

q.2.2) Demais subquesitos: 0 a 10 pontos, sendo:

0 – não atende;

1 a 3 – atende pouco;

4 a 6 – atende medianamente;

7 a 8 – atende bem;

9 a 10 – atende com excelência.

Quesito 3 - Repertório: 0 a 10 pontos, sendo:

0 – não atende;

1 a 3 – atende pouco;

4 a 6 – atende medianamente;

7 a 8 – atende bem;

9 a 10 – atende com excelência.

Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez) pontos.

0 – não atende;

1 a 3 – atende pouco;

4 a 6 – atende medianamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

7 a 8 – atende bem;

9 a 10 atende com excelência.

13.3.1. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante (exigida no quesito 2 supra) será avaliada com base na formação acadêmica na área de comunicação, publicidade ou marketing e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária, sendo que a comprovação deverá ser feita pela licitante, por meio do *curriculum vitae* resumido de cada profissional, discriminando-se as áreas de atendimento; estudo e planejamento; criação; produção de rádio, TV, cinema, *out of home*, internet; produção gráfica e digital; mídia offline, digital e online, acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica, experiência profissional e atividade desenvolvida) neles consignadas, por meio de certificados, declarações de tomadores de serviço preferencialmente, com assinatura digital, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço ou qualquer outro documento hábil, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

13.3.2. A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada e receberá pontos de, no máximo, 5 (cinco), segundo a tabela abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
Formação Acadêmica	Sem Formação na Área de comunicação, publicidade ou marketing	Técnico Completo	Superior Incompleto	Superior Completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3	4
Experiência Profissional de	Menos de 2 anos	2 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	+12 anos
Pontos	0	1	2	3	4

13.3.3. O valor final de pontos obtidos será dividido pelo número total de profissionais apresentados. Fica estabelecido que a licitante que obtiver a maior soma de pontos, receberá pontuação máxima atribuída ao subquesito 2 do Quesito 2 (5 pontos). As demais licitantes receberão neste subquesito pontuação proporcional à máxima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

TABELA B – QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS						
Quantidade de Profissionais	até 4	de 5 a 6	de 7 a 8	de 9 a 11	de 12 a 14	+ 14
Pontos	0	1	2	3	4	5
Justificativa pontuação: Do quadro de profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, a licitante colocará à disposição para a execução do contrato, dentre outros, profissionais para o desempenho das atividades de: atendimento; criação; mídia, planejamento e produção.						

13.3.4. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

13.3.4.1. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

13.3.4.2. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

13.3.5. A Pontuação Técnica (PT) será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13.3.**

13.4. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos.

13.4.1. No caso de haver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do envelope nº 2, o que resultará na sua desclassificação imediata.

13.5. Concluídos todos os procedimentos descritos acima, será preparado o Relatório Técnico de Análise das Propostas referente ao Envelope nº 01, que deverá conter as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, que será de imediato enviado para a Comissão Especial de Licitação com todos os documentos e, se o caso, o Envelope contendo as pontuações das propostas desclassificadas.

14. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

14.1. A Proposta de Preço da licitante deverá ser:

- a) apresentada em caderno único, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
- b) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens **14.2 e 14.3**;
- c) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **14.2 e 14.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;
- d) Com prazo de validade da proposta de 180 (cento e oitenta) dias.
 - d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

14.2. A licitante deverá apresentar Planilha de Preço Sujeito a Valoração, a ser elaborada apenas com as informações constantes **do Anexo VIII**.

14.3. A licitante deverá elaborar Declaração, preferencialmente com assinatura digital, na qual;

- a) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** as vantagens obtidas;
- b) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na minuta de contrato - **Anexo III**.
- c) Declaração de que, na vigência do contrato, o desconto de Agência a que faz jus a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, no percentual máximo previsto na correspondente faixa de **INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a "Normas-Padrão da Atividade Publicitária", do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4., Anexo B, publicada à época da assinatura do presente termo. (NR)

- 14.4.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 14.5.** A não explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

15. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 15.1.** As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e receberão no máximo 100 (cem) pontos.
- 15.2.** Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar:
- 15.2.1.** Preço baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 15.2.2.** Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.
- 15.3.** Os quesitos a serem valorados são os integrantes do Modelo de Proposta de Preço que constitui o **Anexo VIII**, ressalvado que não será aceito:
- a)** desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo -SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;
- b)** percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;
- c)** percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.
- d)** Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pagamento do serviço ou suprimento.

- e) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.
- f) Percentual de honorários superior a 5% (cinco por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

15.3.1. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

15.4. A Comissão Especial de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme a seguinte tabela:

DESCONTO/HONORÁRIOS	Fórmula de Cálculo	Pontuação máxima
a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo.	$P1 = \frac{\text{Desconto} \times 80}{\text{Maior Desconto}}$	80
b) Percentual de honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de 10% (10 – Menor agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores.	$P2 = \frac{(10 - \text{Honorário}) \times 10}{(10 - \text{Menor Honorário})}$	10
c) Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores referentes a pesquisas de pré- teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias.	$P3 = \frac{(10 - \text{Honorário}) \times 4}{(10 - \text{Menor Honorário})}$	4
d) Percentual de honorários incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da Licitante, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.	$P4 = \frac{(10 - \text{Honorário}) \times 2}{(10 - \text{Menor Honorário})}$	2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e) Percentual de honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz.	$P5 = \frac{(5 - \text{Honorário})}{5} \times 2$ $(5 - \text{Menor Honorário})$	2
f) Percentual de honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.	$P6 = \frac{(5 - \text{Honorário})}{5} \times 2$ $(5 - \text{Menor Honorário})$	2

Observação: Para efeito de cálculo dos pontos de cada quesito, os termos desconto e maior desconto, honorário e menor honorário serão substituídos nas fórmulas da coluna fórmula de cálculo pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo %.

Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

NP = Nota de Preço

P = Ponto

Desconto = Desconto Ofertado Pela Licitante

Maior Desconto = Maior Desconto Ofertado Entre As Licitantes

Honorário = Honorário Ofertado Pela Licitante

Menor Honorário = Menor Honorário Ofertado Entre As Licitantes

$NP = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6$

15.4.1. A pontuação de cada Proposta de Preços será obtida mediante a soma dos pontos dos quesitos constantes da tabela referida no **item 15.4.**

16. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

16.1. O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 16.1.1.** A Pontuação Técnica será constituída pelo somatório dos pontos atribuídos a cada quesito técnico, conforme especificado no **item 13.3** e a Nota de Preço será constituída pela somatória dos pontos atribuídos a cada quesito da tabela, conforme especificado no **item 15.4**.
- 16.1.2.** A Pontuação Técnica (PT) deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços (NT), que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).
- 16.1.3.** A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.
- 16.1.4.** A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrerá somente com relação às propostas técnicas classificadas.
- 16.1.5.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, após a obtenção da maior pontuação resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos 1, 2, 3 e 4 **do item 13.3** do Edital.
- 16.1.6.** Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista **no item 10** ou em ato público marcado pela Comissão Especial de Licitação, na forma do item **20.1**.

17. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local por ela estipulados.

17.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 17.1.1.1. Sociedade limitada unipessoal:** contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

17.1.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

17.1.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

17.1.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

17.1.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

17.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.1.2.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

17.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

17.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

17.1.2.6. Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de São Paulo.

17.1.2.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

17.1.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

17.1.2.9. Os documentos referidos no **item 17.1.2** e seus subitens poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

17.1.3.1.1. A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

17.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

17.1.3.2.1. A licitante constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá apresentar os documentos previstos no **subitem 17.1.3.2** relativos tão somente ao último exercício financeiro.

17.1.3.2.2. A licitante criada no exercício financeiro desta licitação poderá apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, em substituição aos documentos previstos no **subitem 17.1.3.2**.

17.1.3.3. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

17.1.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (= ou > 1), apurado através das fórmulas constantes do **Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira**.

17.1.3.3.2. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no **subitem 17.1.3.3.1** deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **R\$ 3.328.824,00 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 17.1.3.4.** No caso de sociedade anônima o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser acompanhados da ata de aprovação devidamente arquivada no registro competente.
- 17.1.3.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- 17.1.3.5.1.** publicados em Diário Oficial, ou;
 - 17.1.3.5.2.** publicados em jornal de grande circulação, ou;
 - 17.1.3.5.3.** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente ou;
 - 17.1.3.5.4.** por cópia ou fotocópia do livro diário, inclusive dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, ou;
 - 17.1.3.5.5.** caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme previsto no § 1º do artigo 78-A do Decreto Federal nº 8.683/2016.
- 17.1.3.6.** Prova de depósito da garantia para licitar prestada nos termos **do item 3** deste Edital.

17.1.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

- 17.1.4.1.** Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.
- 17.1.4.2.** Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e me outras normas específicas, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.
- 17.1.4.3.** Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

- 17.1.4.4.** Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III a IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.
- 17.1.4.5.** Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial TEM/SDH nº 4, de 11/05/2016, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.
- 17.1.4.6.** Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. nº 29 e 105, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.
- 17.1.4.7.** Apresentar declaração, preferencialmente com assinatura digital, de compromisso com o trabalho decente instituído por força do Ato n.º 1140, de 25 de março de 2011, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, conforme **Anexo V - Modelo de Declarações** deste Edital.

17.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

17.1.5.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, Mídia *Out Of Home* sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.

17.1.5.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.

17.1.5.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

17.1.5.4. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no município de São Paulo, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

17.1.5.5. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP <https://www.cenp.com.br/certificacao>.

17.1.5.6. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documentos(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução na **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

17.2. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação em desacordo com o presente edital, ficando, em consequência, excluídas das fases seguintes.

17.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade relativamente às Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

17.3.2. As certidões/declarações, preferencialmente, com assinatura digital, que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, válidas por 06 (seis) meses, contados de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no **subitem 17.1.3.1.** cuja validade será de até 90 (noventa) dias que antecedem a data de abertura do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 17.3.3.** Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 17.3.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 17.3.5.** Documentos de habilitação técnica serão aceitos em nome da matriz.
- 17.3.6.** Os documentos emitidos via internet poderão ser objeto de diligência.
- 17.3.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- 17.3.8.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.
- 17.3.9.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.10.** A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 17.3.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:
- 17.3.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 17.3.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17.3.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.3.13.** A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

18. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 18.1.** A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, nos termos da legislação aplicável.
- 18.2.** A Comissão Comissão Especial de Licitação divulgará as Licitantes classificadas que foram habilitadas e abrirá prazo para eventuais interposições de recursos.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto a licitante vencedora.
- 19.2.** Imediatamente após a homologação do resultado desta concorrência, o presidente da Comissão Especial de Licitação elaborará e encaminhará à Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** o relatório final, com os resultados e um breve histórico.
- 19.3.** Decorrido o prazo de validade da Proposta, sem convocação para contratação, fica a Licitante vencedora liberada do compromisso assumido.
- 19.4.** A homologação do procedimento, a adjudicação do resultado e a convocação das adjudicatárias para assinatura do contrato, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.
- 19.5.** Poderá a Autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir qualquer Licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira

20. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 20.1.** A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é obrigatória:
- a)** nas sessões de abertura de invólucros;
 - b)** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
 - c)** por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

21. DOS RECURSOS

- 21.1.** Da decisão relativa ao julgamento das propostas ou da habilitação ou inabilitação do licitante, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato (**item 20**) ou da publicação da Ata no Diário Oficial Cidade de São Paulo.
- 21.2.** Eventuais recursos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da publicação no D.O.C.S.P acerca da disponibilização dos autos e de cópias digitalizadas, dirigidos à Comissão de Julgamento de Licitações, podendo ser entregues pessoalmente ou via postal, endereçados para a Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – SGA-9, sala 1307, 13º andar, no Viaduto Jacareí, 100, nesta Capital, nos dias úteis, no período das 13h às 19h. Igual prazo fica garantido para interposição das contrarrazões do recurso, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 21.3.** O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitação, a qual poderá ou não reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à Autoridade Superior competente, devidamente informado, observado o quanto disposto nos **subitens 21.8. e 21.8.1.**
- 21.4.** O recurso deverá ser subscrito por representante legal ou procurador com poderes específicos ou por pessoa credenciada e deverá estar anexo à respectiva procuração.
- 21.5.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 21.6.** Os recursos das decisões referentes ao julgamento de Propostas e à habilitação ou inabilitação de licitante terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.
- 21.7.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de outros meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Título XI da Parte Especial, Capítulo II-B, do Código Penal.
- 21.8.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.
- 21.8.1.** Quando houver solicitação da Comissão Especial de Licitação de manifestação sobre eventuais recursos relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, os autos serão encaminhados para a Subcomissão Técnica, antes de serem instruídos para o envio do recurso à Autoridade Superior competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no subitem **22.2.**

22.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

22.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

- I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

22.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

- I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

22.6. A garantia deverá vigor por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

22.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no **item 22.6**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

23. DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 23.1.** A Minuta do Contrato que será firmado entre a Administração e a Licitante vencedora do certame integra o presente Edital – **Anexo III**.
- 23.2.** As condições de execução dos serviços, as obrigações das partes, as condições de pagamento e a gestão e fiscalização da execução do contrato são aquelas consubstanciadas no **Anexo I – Termo de Referência-Especificações Técnicas** e no **Anexo III – Minuta de Termo de Contrato**.

24. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 24.1.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:
- 24.1.1.** Na ocasião deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos:
- 24.1.1.1.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União;
 - 24.1.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 24.1.1.3.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 24.1.1.4.** Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz;
 - 24.1.1.5.** Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;
 - 24.1.1.6.** Declaração, preferencialmente, com assinatura digital, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal;
 - 24.1.1.7.** Consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05;
 - 24.1.1.8.** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 24.1.1.9.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);
 - 24.1.1.10.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 24.1.1.11.** Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.
 - 24.1.1.12.** Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 24.2.** O termo de contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurado) mediante apresentação de instrumento de ato constitutivo, ata de eleição de diretoria, instrumento de procuração, entre outros que demonstrem poderes para tanto.
- 24.3.** O termo de contrato deverá ser assinado preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil.
- 24.4.** A critério da Administração, o prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 24.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.
- 24.6.** Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.
- 24.7.** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizados por meio do Programa Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.
- 24.8.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 24.9.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial do Município de São Paulo e no sítio eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

25. DAS PENALIDADES E CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO

- 25.1.** São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.
- 25.2.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **25.3**, **25.4** e **25.5**, a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 25.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem **24.1**, ou cuja justificativa não seja aceita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, implicará na execução da garantia para participar, prevista no **item 3** deste Edital, nos termos do artigo 58, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do mesmo subitem.
- 25.4.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 25.5.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 25.6.** As demais multas relativas à execução contratual são as constantes **do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato**.

26. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 26.1.** Qualquer cidadão e/ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Concorrência, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 26.1.1.** Qualquer **pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas decorrentes do presente certame poderá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, em SGA-9, sala 1307, 13º andar, no Viaduto Jacareí nº 100, nesta Capital, das 13h às 19h, o qual será respondido por e-mail e disponibilizada no Portal da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**:
<http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>.
- 26.1.1.1.** O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado para cjl@saopaulo.sp.leg.br.
- 26.1.2.** As **impugnações** ao Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, à Comissão de Julgamento de Licitações e **entregues pessoalmente ou via postal**, na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Julgamento de Licitações – SGA- 9, sala 1307, 13º andar, no Viaduto Jacareí, 100, nesta Capital, nos dias úteis, no período das 13h às 19h, em até 03 (três) dias úteis antes da primeira sessão pública, prevista no **subitem 8.1**.
- 26.1.3.** Para o encaminhamento da impugnação via postal, será considerada a data de recebimento da correspondência pela SGA-9 e não a data de envio.
- 26.1.4.** As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Portal da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**:
<http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Publicado e divulgado nos termos legais, compete aos interessados as diligências necessárias ao conhecimento e eventual esclarecimento das exigências constantes do presente edital, não sendo aceitas as alegações de omissão, obscuridade ou desconhecimento como escusa para o não atendimento a todos os requisitos especificados para a documentação e proposta.

27.1.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preço ou dos Documentos de Habilitação.

27.2. A entrega dos invólucros à Comissão Especial de Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica:

27.2.1. a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado de que trata o **item 8.4.1.2.** deste Edital e todas as informações relativas à participação neste certame licitatório;

27.2.2. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

27.2.3. a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

27.3. Todos os documentos expedidos pela **CONTRATADA** deverão ser assinados por seu representante legal.

27.4. À **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, serviços semelhantes ou distintos dos abrangidos na presente licitação.

27.5. A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

27.6. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

27.7. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 27.8.** Antes da data marcada para a abertura dos Envelopes com as Propostas Técnica e de Preço, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, hipótese na qual será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar sua formulação.
- 27.9.** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 27.10.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- 27.11.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir os respectivos contratos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 27.12.** Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado não restar prorrogado, com conveniência da Administração, ou for rescindido nos casos previstos no contrato e na legislação, mormente o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, ou não for prorrogado, a CMSP poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação do certame, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas a signatária do contrato.
- 27.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.14.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

27.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.18. As questões decorrentes deste Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Paulo – SP.

28. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência-Especificações Técnicas, que contém um anexo único;

Anexo II – Briefing;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato que contém Anexo I e Anexo II;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração(ões);

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IX – Modelo de Planilha de Análise Econômico-Financeira;

Anexo X – Edital de Chamamento Público e seus Anexos;

Anexo XI – Comunicado dando Publicidade quanto à data de Realização do Sorteio da Relação;
dos Candidatos Cadastrados junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**;

Anexo XII – Subcomissão Técnica – Termo de Confiabilidade;

Anexo XIII – Carta de Credenciamento.

São Paulo, 06 de março de 2024.

Roberto Vitorino dos Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo.

1.1.1. O estudo e o planejamento previsto objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2. Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência **CONTRATADA;**

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do **subitem 1.2**, deste termo de referência, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Municipal de São Paulo, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2. Os serviços previstos no **subitem 1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da Lei nº 12.232/10.

1.2.3. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.2.4. Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aos estritos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa e pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

1.3. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o **subitem 1.2** e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no **item 1 – Do Objeto**, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.5. As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar 41/2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que os serviços a serem prestados são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresas com certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, será exigida qualificação técnica de acordo com **subitem 8.4.2** deste Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº12.232 de 29 de abril de 2010.

3.2.1. A subcontratação fica limitada à prestação de Serviços Especializados nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2. O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

3.3. Considerando o vulto da contratação e a complexidade do processo licitatório, será exigida garantia da proposta, conforme disposições do Art. 58 da Lei 14.133/21.

3.3.1. O Edital estabelece os detalhes da apresentação desta garantia.

3.4. Considerando a complexidade e o vulto da contratação, a gama de obrigações envolvidas na dinâmica dos serviços, a possibilidade de aplicação de penalidades, será necessária a exigência de garantia do contrato.

3.4.1. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.5. Será necessária comprovação de certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 17, inciso I alínea “f” do Decreto nº 57.690/66 e art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme **subitem 8.4.2** deste Termo de Referência.

3.6. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018, conforme cláusulas a constarem do Termo de Contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 4.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**, a fim de divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do poder público, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e de fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior; objetos da licitação pretendida (aplicadas à esfera municipal).
- 4.2.** Os serviços serão realizados SOB DEMANDA, na forma de **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A prestação de serviços reger-se-á pelo disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal n.º 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.
- 5.2.** O regime de execução do contrato é o de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário.
- 5.3.** O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;
- 5.3.1.** A **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Comunicação Externa, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas
- 5.3.2.** A **CONTRATADA** elaborará a correspondente apropriação de custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas **no processo licitatório**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela de preços vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;
- 5.3.3.** A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 5.3.4.** A **CONTRATADA** deverá submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 5.3.5.** Todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;
- 5.3.6.** A **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em arquivo digital em alta resolução de cada filme para TV, *spots*, *jingles* de rádio e peças para mídia digital online (internet); mídia *out of home* (OOH / DOOH), cinema, revistas ou jornais;
- 5.3.7.** Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;
- 5.3.8.** A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação da **CONTRATANTE** por meio da Diretoria de Comunicação Externa, após apresentação prévia: **I-** da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; **II-** do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; **III-** do período de realização; **IV-** da apropriação de custos; **V-** da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e **VI-** das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;
- 5.3.9.** Nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

para que sejam examinados pela Diretoria de Comunicação Externa, sob o aspecto técnico-publicitário;

5.3.10. No caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;

5.3.11. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;

5.3.12. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório detalhando, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE**, após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista **no subitem 10.2**

5.3.13. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

5.4. Remuneração

5.4.1. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados com base nos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

5.4.2. A **CONTRATADA** receberá honorários referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

5.4.3. A **CONTRATADA** receberá honorários incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.4.4. A **CONTRATADA** receberá honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

5.4.5. A **CONTRATADA** receberá honorários na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;

5.4.6. A **CONTRATADA** receberá honorários na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.

5.5. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

5.5.1. Além da remuneração prevista no subitem **5.4**, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.

5.5.2. Da comissão de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas- Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4 ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste.

5.6. PRAZOS

5.6.1. Para execução dos serviços serão emitidas Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas, cujos prazos serão estabelecidos de comum acordo considerando a complexidade, conveniência e urgência da prestação dos serviços.

5.6.2. Demais prazos estão disposto na Minuta do Termo de Contrato.

5.7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.7.1.1.** Além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, das estabelecidas no presente instrumento e das fixadas na normatização de regência, a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 5.7.1.2.** Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- 5.7.1.3.** Executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;
- 5.7.1.4.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- 5.7.1.5.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Diretoria de Comunicação Externa e aprovação da **CONTRATANTE**;
- 5.7.1.6.** Realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 5.7.1.7.** Obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos, bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;
- 5.7.1.8.** É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal Nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses da **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.7.1.8.1. o descumprimento ao disposto no subitem 5.7.1.8 deste Termo de Referência constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no **subitem 10.3. deste Termo de Referência.**

5.7.1.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o Termo de Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

- a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Paulo, incluída a atuação de influenciadores, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010 e Ato da CMSP nº 1.434/2019.
- b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. *“Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente Câmara Municipal de São Paulo por tempo indeterminado”.*
- d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;
- e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- f) Para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação. “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

- 5.7.1.10. Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 5.7.1.11. Submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 5.7.1.12. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 5.7.1.13. Exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 10.2**
- 5.7.1.14. Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 5.7.1.15. Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;
- 5.7.1.16. Manter em Carteira os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada a sua negociação junto a estabelecimento financeiro. Se dá



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 10.2**;

5.7.1.17. A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

5.7.1.18. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

5.7.1.19. A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

5.7.1.20. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.7.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;

5.7.1.22. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.7.1.23. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;

5.7.1.24. Responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados.

5.7.1.25. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto aos documentos de cobrança, relatório conforme modelo indicado no **Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA**, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da agência, nome



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.26. Para cada empresa **TERCEIRA** emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no item **5.7.1.25**.

5.7.1.27. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao relatório indicado no **subitem 5.7.1.25** o relatório previsto no **Anexo II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA** com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

- a) **PARA CADA FORNECEDOR:** deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;
- b) **PARA CADA VEÍCULO:** deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

5.7.1.28. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 5.7.1.29.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 5.7.1.30.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;
- 5.7.1.31.** Nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;
- 5.7.1.32.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;
- 5.7.1.33.** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 5.7.1.34.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;
- 5.7.1.35.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;
- 5.7.1.36.** Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;
- 5.7.1.37.** Zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;

5.7.1.38. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;

5.7.1.39. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;

5.7.1.40. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas;

5.7.1.41. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis.

5.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8.1. Expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;

5.8.2. Atestar o recebimento dos serviços prestados;

5.8.3. Efetuar o pagamento, conforme previsto no Termo de Contrato;

5.8.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

5.8.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no subitem anterior, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE** para outros fins de qualquer natureza ou espécie que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo nos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

5.8.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5.8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

5.8.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.9.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de Comunicação Externa, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9.2. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.9.3. A CONTRATANTE fará avaliação trimestral do contrato que se dará pela mensuração dos aspectos estratégicos, criação, produção, mídia, planejamento, pesquisa, compra e acompanhamento de mídia, acompanhamento de metas, grupo de atendimento, administração e finanças, serviços especiais, parcerias e atendimento global.

5.9.3.1. Todos os itens mencionados **no subitem 5.9.3** serão avaliados conforme previsto **no Anexo Único deste Termo de Referência.**

5.10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.10.1. O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante e-mail protocolo dirigido ao Sr. Diretor de Comunicação Externa, e-mail institucional: comunicacaoexterna@saopaulo.sp.leg.br, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços .

5.10.2. No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:

5.10.2.1. JORNAL e REVISTA: exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

- 5.10.2.2.** TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- 5.10.2.3.** *Mídia Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;
- 5.10.2.4.** *Mídia Digital Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;
- 5.10.2.5.** Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

preferencialmente com identificação das peças e print da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

5.10.2.6. Formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens **5.10.2.1 a 5.10.2.5** serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

5.10.3. Os pagamentos devidos serão efetuados nos dias 14 e 29 de cada mês, que tenham sido protocolados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antecedentes a cada data pré-fixada para pagamento, respectivamente, e após atestada pela Diretoria de Comunicação Externa da **CONTRATANTE** a realização dos serviços.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e terá duração de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, limitado a 10 (dez) anos, a critério da **CONTRATANTE**, considerados os resultados das avaliações trimestrais, de acordo com a legislação em vigor.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 09.10.01.131.3012.2.421.3.3.90.39.00 – Câmara Municipal de São Paulo – Comunicação. e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme justificativa constante no ETP 41/2023, recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que a dimensão das atividades englobadas na presente contratação é compatível com empresas de grande, médio e pequeno portes, não sendo necessário o consorciamento para fins de comprovação de qualificação técnica e execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 8.1.1.** Dessa maneira, permitir a participação de consórcio implicaria a possibilidade de empresas potencialmente concorrentes se unirem para participar da licitação, o que acabaria por limitar a competitividade.
- 8.2.** O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “melhor técnica e preço”, conforme disposto no Art. 5º da Lei 12.232/10.
- 8.3.** Para fins de seleção da proposta haverá as seguintes condições:

8.3.1. PROPOSTAS TÉCNICAS

- 8.3.1.1.** As propostas técnicas serão elaboradas com base no *briefing* a ser disponibilizado no Edital.
- 8.3.1.2.** As propostas técnicas serão julgadas por Subcomissão Técnica, formada de acordo com o Art. 10 da Lei 12.232/10.
- 8.3.1.3.** A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 8.3.1.4.** A Proposta Técnica será analisada e avaliada individualmente pelos membros da Subcomissão Técnica.
- 8.3.1.5.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito elencados no Edital.
- 8.3.1.6.** A Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a soma dos pontos dos quesitos ou subquesitos.

8.3.2. PROPOSTA DE PREÇO

- 8.3.2.1.** As Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e receberão no máximo 100 (cem) pontos.

8.3.3. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

- 8.3.3.1.** O julgamento final das Propostas desta Concorrência será feito de acordo com o procedimento previsto para o tipo de licitação “técnica e preço”, nos termos do art. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.3.3.2.** A Pontuação Técnica deverá ser multiplicada por 7 (sete) e acrescida à Nota de Preços, que deverá ser multiplicada por 3 (três). O resultado desta equação será dividido por 10, conforme a seguinte fórmula: $PR = [(PT \times 7) + (NP \times 3)] / 10$, onde PR significa: Pontuação Resultante. Os pontos serão calculados



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

com, no máximo, duas casas decimais, sendo arredondada para cima, sempre que a terceira cifra for superior a 5 (cinco).

8.3.3.3. A proposta vencedora será a proposta da agência que obtiver a maior Pontuação Resultante do somatório de PT + NP depois de aplicados os respectivos pesos e feito a divisão por dez.

8.3.3.4. A somatória das notas técnicas com a de preço ocorrer-se-á somente com relação às propostas técnicas classificadas.

8.4. Para fins de **habilitação**, serão analisadas:

8.4.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos elencados no Edital

8.4.2. Para fins de **qualificação técnica** serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços de comunicação, publicidade e marketing, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

8.4.2.1.1. Considera-se em quantidades compatíveis, atestados que comprovem ter a licitante planejado e executado ações de publicidade, utilizando ao menos dois dos seguintes veículos de comunicação existentes no mercado de comunicação de massa: TV, Rádio, Revistas ou Jornais, eletrônicos ou não, Mídia Out Of Home sendo ao menos uma ação que envolva a mídia TV e outra a mídia rádio.

8.4.2.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado - no original ou em cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada por membro da Equipe de Apoio, à vista do original.

8.4.2.3. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de que a licitante dispõe de pessoal técnico especializado para o atendimento do objeto da licitação, com descrição do perfil da equipe ou equipes que atenderão a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

8.4.2.4. Declaração, preferencialmente com assinatura digital, de possibilidade de operar no município de São Paulo, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

8.4.2.5. Certificado de qualificação técnica eletrônico de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, com código de validação, obtido perante site



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

oficial do Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP
<https://www.cenp.com.br/certificacao>.

8.4.2.6. Caso a pessoa jurídica proponente pretenda utilizar atestado(s) de qualificação técnica, ou outro(s) documento(s) referente(s) aos serviços executados ou em execução na Câmara Municipal de São Paulo, deverá providenciar o(s) referido(s) atestado(s) ou documento(s) junto à Unidade competente para apresentação no certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 33.288.240,68 (trinta e três milhões duzentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

9.1.1. Os valores gastos a cada vigência contratual não são lineares, oscilam em razão das conjunturas: políticas, econômicas e sociais, fatores que norteiam as diretrizes da Mesa Diretora. Cabe observar que alguns fatores têm impacto direto nos valores executados, tais como as limitações legais de gastos em ano eleitoral, a pandemia, dentre outros.

10. SANÇÕES

10.1. Além das **penalidades** previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.5, 10.7, 10.8 e/ou 10.9**.

10.2.1. Entende-se por **execução dos serviços** todos os serviços prestados desde o planejamento até a devida prestação de contas, incluídas as obrigações administrativas contratuais e legais como comprovantes dos serviços prestados, planilhas e relatórios administrativos.

10.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor não repassado ao fornecedor de serviços especializados, incluindo os de veiculação por descumprimento do prazo estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

para apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, limitado a 10 (dez) dias.

- 10.4.** Multa cominatória de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 13.1, 13.1.1 e 13.2 do Anexo III – Minuta de Contrato**, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.
- 10.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na avaliação trimestral descrita no subitem **5.9.3** e no **Anexo Único** deste Termo de Referência.
- 10.6.** A Unidade Gestora poderá, a seu critério e desde que conveniente à **CONTRATANTE**, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.
- 10.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
- 10.8.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 10.9.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 10.11.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens, **10.5, 10.7, 10.8 e/ou 10.9**.
- 10.12.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 10.13.** Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO ÚNICO
AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

Agência Avaliada

Início da Vigência do Contrato:

Unidade Gestora da Publicidade:

Titular da Unidade:

Nome e Cargo do Avaliador:

Assinatura do Avaliador:

Endosso do titular:

Data da Avaliação:

Outros participantes:

Próxima Avaliação prevista para:

I - Aspectos Estratégicos

1. Entendimento dos problemas de comunicação do cliente. Conhecimento da problemática do anunciante, de sua inserção social e mercadológica, seus pontos fortes e fracos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Uso de pesquisa para conhecimento dos segmentos dos públicos mais importantes no relacionamento publicitário do cliente; conhecimento de seus valores, atitudes, comportamentos e de seu modo de interagir com o cliente; conhecimento das expectativas do público-alvo em relação ao cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. Capacidade de identificar alternativas de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor dentre as cogitadas. Conhecimento e análise das ações de comunicação realizadas pela concorrência ou por defensores de pontos de vista diversos ou contrários. Acompanhamento, por iniciativa e conta próprias, e utilização de pesquisas relacionadas com a área de atuação do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Visão estratégica: capacidade de articular conhecimentos sobre o cliente, os públicos, a comunicação concorrente ou adversa, os objetivos do cliente e as verbas disponíveis. Avaliação de campanhas realizadas e aproveitamento dos resultados em trabalhos subseqüentes.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Disponibilidade dos profissionais de planejamento e pesquisa para discutir problemas com os técnicos do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

II - Criação

1. Respeito ao público, à sua cultura e aos seus valores.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Pertinência, originalidade e simplicidade das idéias criativas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Acerto das soluções propostas para os problemas apresentados; adequação ao *briefing*.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4. Engenhosidade na concepção das peças; capacidade de produzir surpresa e encanto, quando necessário.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Consistência da estratégia e dos partidos de criação propostos com os objetivos institucionais ou mercadológicos do cliente; respeito à personalidade institucional do cliente e à sua identidade visual, bem como à do Governo como um todo.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Objetividade. A criação estar realmente a serviço do cliente, e não da promoção da capacidade criativa da agência.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Conhecimento do setor e das ações de comunicação concorrentes ou adversas, revelado ou implícito nas soluções apresentadas.

8. Manutenção de bons padrões de acabamento, amadurecimento das idéias e correção das informações nas peças apresentadas para exame e aprovação (*layouts*, textos, roteiros e *storyboards*).

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. Domínio de novos materiais, novas técnicas de produção e linguagens; atualização constante.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

10. Rapidez.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11. Integração com o atendimento e o planejamento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

12. Acesso dos representantes do cliente ao pessoal de criação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

III - Produção

1. Qualidade artística e artesanal. Competência para preservar e incrementar a qualidade de textos, roteiros, layouts e originais em geral. Acabamento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Adequação, propriedade. Integração com o atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de cumprir prazos, sem sacrifício da qualidade.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Prática de custos compatíveis com os de mercado, especialmente em comparação com o setor privado. Rapidez na apresentação de estimativas de custos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Capacidade de buscar soluções de produção que reduzam custos. Planejamento visando economia na utilização dos materiais produzidos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6. Domínio de novas técnicas, processos e materiais. Atualização.

7. Capacidade de negociação junto a fornecedores (qualidade, prazos e custos).
Transferência ao cliente de vantagens obtidas nas negociações.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Cumprimento de compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

IV - Mídia: Planejamento e Pesquisa

1. Acompanhamento regular, através de estudos e pesquisas, da evolução dos hábitos de consumo de comunicação do público em geral e, em especial, dos segmentos mais importantes para a comunicação do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Iniciativa na prospecção de novos meios.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Capacidade de formular raciocínio estratégico em mídia.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Competência para simular alternativas de mix de mídia e indicar a melhor cobertura do público-alvo, à vista dos objetivos e recursos do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

V - Compra e Acompanhamento de Mídia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. Competência negocial para obter boas colocações nas inserções, oportunidades especiais, descontos sobre preços de tabelas, bonificações, reaplicações, prazos de pagamento, tudo em benefício do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Discrição

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Entrosamento com o atendimento; rapidez e forma de apresentação dos planos de mídia.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Agilidade para propor reformulações do plano ou da programação diante de alterações de conjuntura.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Compatibilidade da execução da compra com a verba designada pelo cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Capacidade de conseguir compensações por falhas do veículo (tais como truncamento da inserção, defeito de impressão), inclusive colocações em desacordo com o programado.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Sistemática de checagem das veiculações em todos os meios; confiabilidade dos instrumentos de aferição empregados na checagem.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8. Atendimento aos veículos de comunicação e encaminhamento de propostas formuladas por estes ao cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

9. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VI - Metas

1. Atingimento de metas e objetivos institucionais e mercadológicos, comprovado em pesquisas de campo.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VII - Grupo de Atendimento

1. Conhecimento do cliente e das ações de comunicação concorrentes ou adversas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Disponibilidade, pontualidade, rapidez e tempestividade; eficácia da sistemática de registro de reuniões/visitas/telefonemas e no acompanhamento de pendências.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Objetividade e racionalidade, interesse e disponibilidade para debater e considerar opiniões diversas das da agência, honestidade e franqueza na defesa de trabalhos e opiniões.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

4. Maturidade e experiência, capacidade de identificar e relatar antecipadamente problemas evitando que fiquem fora de controle, otimismo e flexibilidade nos momentos críticos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Capacidade de manter o trabalho da agência dentro do planejamento estratégico.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Entrosamento com todas as áreas da agência e capacidade de relacionar-se positivamente com o pessoal das áreas-fim do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Rapidez na correção de falhas de procedimento apontadas, capacidade de manter padrão de qualidade adequado nos materiais trazidos para aprovação (materiais bem elaborados e amadurecidos no âmbito da agência, quanto à forma e ao conteúdo).

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

8. Confiabilidade, capacidade e disposição.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

VIII - Administração e Finanças

1. Organização.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Correção dos dados e documentos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3. Rapidez e forma de apresentação de faturas.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Administração de pagamentos, segurança e rapidez nos pagamentos a terceiros, por conta do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Entrosamento com o atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

IX - Serviços Especiais

1. Disponibilização regular de:

- Pesquisas sobre hábitos de consumo de comunicação;
- Levantamento de investimentos publicitários da concorrência;
- Coletânea de campanhas e peças sobre temas correlatos;
- Textos atuais sobre tendências e inovações em comunicação e *marketing*;
- Palestras sobre temas de interesse profissional;
- Vagas em eventos relacionados à atividade-fim do cliente e à área de comunicação e *marketing*.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

X - Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1. Capacidade de formular projetos de parceria.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Capacidade de negociar e obter patrocinadores para projetos de parceria.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Conhecimento das diversas áreas do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Entrosamento com atendimento e criação.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

XI - Atendimento Global

1. Participação e envolvimento dos dirigentes da agência.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

2. Capacidade de atuar decisivamente e fornecer resultados de qualidade.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

3. Qualificação do conjunto de profissionais alocados ao atendimento da conta, em todas as áreas da Agência; observância da prática de consultar o cliente antes da substituição de profissionais alocados a seu atendimento.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

4. Rapidez e pontualidade das soluções para os problemas apresentados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

5. Estrutura, na cidade sede do cliente, compatível com as necessidades dele.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

6. Cumprimento dos compromissos assumidos por ocasião da licitação, inclusive os relacionados a custos.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

7. Envolvimento global com os problemas e necessidades do cliente.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

R E S U L T A D O S

	Item	Pontuação obtida
I	Aspectos Estratégicos	
II	Criação	
III	Produção	
IV	Mídia: Planejamento e Pesquisa	
V	Compra e Acompanhamento de Mídia	
VI	Metas	
VII	Grupo de Atendimento	
VIII	Administração e Finanças	
IX	Serviços Especiais	
X	Parcerias	
XI	Atendimento Global	
	TOTAL GERAL	
	NÍVEL	

	Item	Pontuação obtida
--	-------------	-------------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

I	Excelente	576 a 640 pontos
II	Muito bom	512 a 575 pontos
III	Bom	448 a 511 pontos
IV	Médio	384 a 447 pontos
V	Regular	326 a 383 pontos
VI	Inaceitável	Até 325 pontos

TABELA DE AVALIAÇÃO COMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO II do EDITAL BRIEFING CAPÍTULO I

PROCESSO CMSP nº 285/2023
CONCORRÊNCIA nº 01/2024

DA INTRODUÇÃO

A IMPORTÂNCIA DA COMUNICAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 – A INFORMAÇÃO GERA CONHECIMENTO – A comunicação social é uma ferramenta indispensável para qualquer instituição pública, que tem o dever de informar a sociedade sobre seus atos e realizações para obter a adesão, a receptividade e o reconhecimento dos cidadãos.

2 – A CÂMARA PRECISA SE COMUNICAR – No caso do Poder Legislativo Municipal, que é responsável por decisões que definem os destinos da cidade e de seus moradores, a publicidade, enquanto prestação de contas de atos realizados, assume um papel ainda mais relevante: além de prestar contas e divulgar os resultados de seu trabalho, a comunicação deve dar transparência aos atos e feitos dos vereadores e da Câmara Municipal enquanto instituição democrática.

3 – PROFISSIONALIZANDO A COMUNICAÇÃO – O processo de estabelecer canais de diálogo eficazes com a população exige planejamento e tratamento profissional. E é por essa razão que requer o trabalho de uma agência de propaganda, selecionada por meio de licitação, que disponha de uma boa equipe técnica e de recursos adequados para otimizar e rentabilizar a democratização da informação.

4 – COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO – A população do município de São Paulo é de 11.451.999 (Onze milhões quatrocentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e nove habitantes, segundo o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE)¹, habitantes que necessitam dos serviços públicos, com enormes e complexas demandas, a Câmara Municipal desenvolve importante papel numa sociedade democrática, quer na formulação das leis,

¹ BRASIL. São Paulo Censo 2022. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

quer na fiscalização do Poder Executivo e nos encaminhamentos das reivindicações da população.

Portanto, é de extrema importância ou condição essencial que essa mesma população conheça seus direitos e obrigações e os instrumentos legais e administrativos disponibilizados pelo Poder Legislativo, ou seja, a Câmara Municipal e seus vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MENSAGEM DA CÂMARA

Em cada campanha de comunicação desenvolvida por esta Edilidade estará implícito como objetivo institucional ao lado dos objetivos específicos das ações, o desejo de expressar e fortalecer o papel da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**. Isto quer dizer que o ponto de partida de qualquer raciocínio publicitário deve estar baseado na história, na cultura, nos processos legislativos, na representação dos 55 vereadores, na relação com a cidade e o Executivo, entre outros elementos que interagem com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**. Neste sentido, qualquer briefing deverá ser norteado com o que rege a Lei Orgânica do Município (LOM), o Regimento Interno com os departamentos da Casa e atribuições descritas, além da história da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, documentos contidos e atualizados no portal www.saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO II – DO EDITAL BRIEFING CAPÍTULO II

**PROCESSO CMSP nº 285/2023
CONCORRÊNCIA nº 01/2024**

DA COMUNICAÇÃO

O que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** espera da comunicação

A comunicação social é uma ferramenta indispensável para toda e qualquer instituição pública que tem o dever de manter a sociedade informada sobre seus atos e realizações.

Além da prestação de contas, que é obrigação constitucional dos poderes constituídos, a comunicação social deve assumir outras missões não menos relevantes, como:

- incorporar a função educativa, esclarecendo o cidadão quanto à natureza e os objetivos do trabalho do Legislativo seja na proposição e aprovação de leis e no trabalho de fiscalização do Executivo;
- favorecer a mobilização popular e incentivar a participação dos cidadãos nas deliberações da Câmara, já que estas definem os destinos da cidade e de seus moradores;
- manter um canal permanente de diálogo com a sociedade, reafirmando a vocação democrática da Instituição e de seus membros;
- registrar e divulgar o empenho da Casa e dos vereadores na luta pelos direitos e interesses de seus representados.

Todos esses objetivos se justificam porque para a CMSP não basta realizar bem o seu trabalho. É essencial também que os beneficiários desse trabalho, ou seja, os cidadãos paulistanos o conheçam e valorizem a atuação da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PREMISSAS

Nesse sentido, a comunicação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** deve levar em conta as seguintes premissas e constatações:

- O Poder Legislativo é o instrumento democrático que viabiliza a participação da comunidade nos destinos de uma cidade, estado ou país.

- A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** conta com 55 vereadores e é responsável pela representação dos interesses e anseios do povo junto ao Poder Executivo, propondo projetos e fiscalizando a atuação do Prefeito.

- Ela realiza 03 (três) sessões ordinárias por semana abertas ao público, onde os Vereadores apresentam, debatem e aprovam projetos de lei e demais normas que impactam na vida da população e no dia a dia da cidade.

- Realiza também sessões extraordinárias, com pauta determinada e que devem ser obrigatoriamente convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

- A Câmara mantém ainda Comissões Permanentes, que podem convocar Audiências Públicas, ocasião em que o Plenário passa a ser uma Tribuna Livre para que os cidadãos possam participar dos debates com os Vereadores, fazendo sugestões e questionamentos sobre as decisões da casa.

- Há também as Comissões Temporárias, com funções específicas de analisar propostas e investigar denúncias.

Nesse sentido, é preciso estimular a população a participar e interagir com seus vereadores, sugerindo ideias e questionando propostas que interferem efetivamente na vida do Município.

OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** precisa investir de forma clara e planejada na ampliação de sua visibilidade e no fortalecimento de sua imagem institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A comunicação publicitária é ferramenta fundamental para amplificar o alcance da informação, dando mais transparência aos atos do poder público. Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade, é convocar a sociedade para, ativamente, participar dos rumos da cidade.

Dar acesso, de forma facilitada aos trabalhos legislativos, e auxiliando na fiscalização dos atos públicos, ou seja, tornando o cidadão parte do processo de fiscalização, abrindo novas janelas de transparência.

EXPLICANDO A MISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** se renova com cada legislatura que se inicia e amadurece a qualidade política do seu trabalho, do debate entre os parlamentares, legendas partidárias e com a sociedade. A produção legislativa compõe sua missão, juntamente com a fiscalização do Poder Executivo, mas estas funções são mais efetivas com a participação popular.

Cada vez mais, a sociedade se organiza em coletivos, em associações, em organizações não governamentais, e passa a interagir com os poderes constituídos. A Câmara dos Vereadores de São Paulo é a Casa do Povo e tem a missão de fazer ecoar os anseios da sociedade.

ARGUMENTOS

A informação precisa chegar com clareza ao público. O momento político, social e cultural que vivemos exige uma atitude comunicacional que explore corretamente todas as linguagens da comunicação nas mais variadas mídias e tecnologias para oferecer ao cidadão os recursos essenciais para sua atuação plena em sociedade. Isto quer dizer que conhecer a Câmara Municipal é o primeiro e importante passo para a vida nesta sociedade moderna.

CONTEÚDO

Assim, é fundamental que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** assuma como um de seus objetivos de comunicação, a informação e o esclarecimento dos cidadãos quanto à função dos vereadores e o funcionamento do Legislativo.

Um segundo foco deverá voltar-se à sensibilização da comunidade para participar das decisões do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

município, frequentando as sessões da Câmara e interagindo com seus vereadores, ou acompanhando-as por meio da TV Câmara do Portal da Câmara na Internet e nas Mídias Sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO II – DO EDITAL BRIEFING

CAPÍTULO III

TEMA PARA O EXERCÍCIO DA CAMPANHA

TARIFA ZERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal é a casa do povo e está aberta para os munícipes apresentarem suas demandas aos seus representantes do Poder Legislativo Municipal. Por meio da participação ativa e direta o cidadão exerce sua cidadania de forma plena e passa a compreender melhor a atividade dos vereadores, colaborando assim, para a conscientização e importância do trabalho realizado por eles.

O objetivo dessa campanha é convidar a população a participar ativamente das audiências públicas sobre a PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA ZERO NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Diariamente são transportadas, em média, 2,5 milhões de pessoas na frota de cerca de 12.000 veículos do transporte público coletivo da cidade de São Paulo.¹

O ônibus municipal segue como o meio de transporte mais utilizado pela população com renda familiar de até 5 salários mínimos e pelas classes sociais CDE e, embora o uso frequente do transporte público coletivo para deslocamentos na cidade de São Paulo tenha registrado aumento, desde 2021, cerca de 30% dos entrevistados pela Pesquisa Rede Nossa São Paulo – Viver em São Paulo: Mobilidade – Setembro / 2023² afirmaram deixar de visitar amigos/familiares; realizar atividades de lazer; ir para consultas médicas e realizar exames; procurar emprego e ir à escola ou universidade por conta do valor da tarifa.

Segundo pesquisa Datafolha³ realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2023, a implantação da tarifa zero nos ônibus urbanos de São Paulo é defendida por 66% da população que vive na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Dados da proposta de implementação da tarifa zero no transporte público coletivo da cidade de São Paulo

O Projeto de Lei da Tarifa Zero tem por objetivo oferecer transporte público de qualidade e gratuito a todos os moradores da cidade de São Paulo.

Hoje o valor da tarifa do transporte público coletivo municipal é custeado pela Prefeitura, pelos empregadores (vale transporte) e pelo usuário. Com a tarifa zero todos os atuais e novos usuários estarão isentos do pagamento.

Para manter e aumentar a qualidade dos serviços, haverá:

- 1) Ampliação da frota de veículos;
- 2) Reorganização das linhas de forma a evitar lotação, congestionamento e demora nos deslocamentos;
- 3) Manutenção dos cartões e catracas para o controle, identificação e segurança do usuário;

O principal benefício da Tarifa Zero é a democratização no deslocamento pela cidade para os diferentes fins, a saber:

- 1) Tratamento de saúde em qualquer localidade da cidade;
- 2) Oportunidade de trabalho em qualquer localidade da cidade;
- 3) Oportunidade de estudo em qualquer localidade da cidade;
- 4) Oportunidade de desfrutar de diferentes equipamentos públicos de esporte, lazer e cultura disponíveis na cidade;
- 5) Desfrutar de atividades de esporte, lazer e cultura de forma individual, com os amigos e, principalmente em família;

Com a Tarifa Zero, os desenvolvimentos social e econômico andarão lado a lado. Mais pessoas beneficiadas pela qualidade de vida ofertada pela cidade. Mais pessoas consumindo nos diferentes pontos da cidade. Mais e melhor redistribuição de renda.

A implementação da tarifa zero será gradual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Fase 1 – Fins de semana;
- Fase 2 – Feriados;
- Fase 3 – Noites e madrugadas;
- Fase 4 – Dias da semana.

VERBA REFERENCIAL: a verba de referência para esta campanha, tanto para mídia quanto para as outras ações pertinentes, previamente definidas no edital, será de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

PÚBLICO ALVO: Todos os cidadãos do município de São Paulo, de todas as classes sociais e idades.

Praça: SP1.

PERÍODO: Cabe a cada agência definir o período de veiculação, respeitando o prazo de 60 (sessenta) dias corridos de campanha.

¹<https://www.sptrans.com.br/sptrans/#:~:text=S%C3%A3o%20transportados%2C%20em%20m%C3%A9dia%2C%20voc%C3%AA%20por%20toda%20a%20cidade>

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/maioria-da-populacao-quer-passe-livre-nos-onibus-de-sao-paulo.shtml>

³ https://camarasp-my.sharepoint.com/:b:/g/personal/ceciliacoutinho_saopaulo_sp_leg_br/EeUAZSO-lthGvkU4IbP3q3IBlOk29KR9hp_DO4mFrmYP9g



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente e demais Membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente instrumento, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com sede à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, em consonância com o Processo nº 285/2023 e nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, complementada pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 62.100/22, adotado, no que couber, pelo Ato CMSP nº 1564/23, Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966 e suas alterações, e demais normas complementares, mediante as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da Diretoria de Comunicação Externa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias, princípios, iniciativas, disseminar políticas públicas, informar e orientar a população paulistana, aos veículos e demais meios de divulgação, nestes últimos apenas nos casos previstos neste edital, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PREÇO UNITÁRIO, e de acordo com o Edital de Concorrência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO nº 01/2024, seus anexos, a proposta técnica e a proposta de preços apresentadas pela **CONTRATADA** parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, respectiva Proposta Técnica e Proposta de Preços que serviu como parâmetro de negociação e demais documentos constantes do processo, observados os artigos 1º a 4º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

1.1.1. O estudo e o planejamento, previsto no subitem **1.1**, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de comunicação e divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência **CONTRATADA**;
- b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, observado o disposto no artigo 3º da Lei federal nº 12.232, de 29.04.2010;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias **CONTRATADAS**.

1.1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem **1.1.2** terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação, da veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar o acompanhamento, a readequação das estratégias, a mensuração de desempenho e a avaliação dos resultados das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

- 1.1.3.** Os serviços previstos no subitem **1.1.2** não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, vedados pelo §2º do art. 2º da lei 12.232/10.
 - 1.1.3.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 1.1.4.** Os serviços abrangem todos os tipos de divulgação, exceto a legal, e todos os assuntos e temas de competência ou de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, aos estritos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa e pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- 1.2.** A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem **1.1.2** e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 1.3.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos na Cláusula Primeira – Do Objeto, exceto as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 1.4.** As ações de publicidade da **CONTRATANTE**, constantes deste Contrato, terão caráter educativo, informativo e de orientação social, em respeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, devendo perseguir sempre a meta de eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados.
- 1.5.** Nos demais itens deste Contrato, utilizar-se-á apenas à expressão “prestação de serviços de publicidade” de forma a fazer referência direta ao objeto.
- 1.6.** A **CONTRATADA** atuará de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**.
- 1.7.** A prestação de serviços objeto deste Contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa, pelo artigo 85 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, pelas disposições específicas contidas na Lei Federal nº. 4.680, de 18/06/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

regulamentada pelo Decreto Federal n.º 57.690, de 01 de fevereiro de 1966 e Decreto Federal n.º 4563, de 31 de dezembro de 2002, pelas Normas - Padrão para prestação de serviços de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, mais conhecido por CENP, conforme as normas previstas no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e pelas disposições contidas no capítulo III da lei 12.232, de 29 de abril de 2010.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta: empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

3.1.1. Desconto de.....% (.....por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**;

3.1.2. Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores;

3.1.3. Honorários de.....% (.....por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias;

3.1.4. Honorários de.....% (..... por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento;

3.1.5. Honorários de.....% (por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 3.1.6.** Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso.
- 3.1.7.** Os layouts reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**;
- 3.2.** Na hipótese da aplicação do disposto nos itens **3.1.5 e 3.1.6**, deverá ser elaborado demonstrativo do custo a partir do inicialmente pago, anexo à respectiva Apropriação de Custos, encaminhada pela **CONTRATADA** para efeito de aprovação.
- 3.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo e com os preços correspondentes a serem cobrados da **CONTRATANTE**, conforme previsto no item **3.1.1**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo sindicato ou autenticada por ele.
- 3.4.** As despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO DE AGÊNCIA

- 4.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) sobre os preços de tabela ou os preços negociados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com a legislação regente.
- 4.1.1.** Da comissão de agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o saldo restante de comissão, tendo em conta a “Normas- Padrão da Atividade Publicitária”, do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4 ANEXO B, publicada à época da assinatura do presente ajuste.
- 4.1.1.1.** O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** não criará ou vinculará qualquer tipo de obrigação para a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 4.1.1.2.** O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE** será comunicado pela **CONTRATANTE** antes do primeiro faturamento de mídia do ano, em caso omissão, será adotado como referência o mesmo montante médio mensal realizado no ano anterior multiplicado por doze.
- 4.1.1.3.** A última fatura de serviços de mídia do correspondente ano será acompanhada por RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, que será elaborado e assinado pela **CONTRATADA**, com, no mínimo, os seguintes dados mês a mês de veiculação: nº da nota fiscal da agência, veículo, nº da nota fiscal ou fatura do veículo, campanha, valor bruto de mídia, valor da comissão de agência bruto, desconto, percentual de desconto, valor líquido de comissão de agência, valor pago ao veículo e os respectivos totalizadores mensais e anuais.
- 4.1.1.4.** A **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Comunicação Externa, verificará o RELATÓRIO ANALÍTICO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MÍDIA REALIZADO, determinado pelo item **4.1.1.3**, e, caso exista diferença de desconto, autorizará ou o pagamento ou a compensação, preferencialmente, ou a cobrança, conforme o caso.
- 4.1.1.5.** Caso a diferença de desconto gere direito a receber para a **CONTRATANTE**, que esteja impossibilitada pela compensação, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito em conta a ser indicada pela **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, sob pena das sanções previstas no item **15.1.2** e seguintes da cláusula décima quinta.
- 4.1.1.6.** Caso a diferença de desconto gere um direito a receber da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fará o pagamento na mesma data de pagamento da última fatura de serviços de mídia do correspondente ano.
- 4.1.2.** A **CONTRATADA** não fará jus a honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- 4.1.3.** A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou descontos de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que lhe tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 5.1.** O contrato será celebrado com duração de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.
- 5.2.** O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e, considerados os resultados das avaliações trimestrais realizadas, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 5.2.1.** A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 5.2.2.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item **6.2.1** a **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma espécie de indenização.
- 5.3.** A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 5.3.1.** À **CONTRATANTE** é assegurado, visando ao interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, continue a prestação dos serviços, nas mesmas condições avençadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.
- 5.4.** As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ao contrato.
- 5.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** não gerará à **CONTRATADA** direito a nenhuma espécie de indenização.
- 5.6.** A execução dos serviços deverá ter início a contar da data designada na Ordem de Início a ser emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1.** O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 33.288.240,68 (trinta e três milhões duzentos e oitenta e oito mil duzentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

6.1.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

6.1.2. Os recursos para a execução do objeto deste contrato onerarão a dotação nº 09.10.01.131.3012.2.421.3.3.90.39.00 – **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** – Comunicação e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2025, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Edital e seus Anexos, nas estabelecidas no presente instrumento e nas fixadas na normatização de regência, cabe:

7.1.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

7.1.2. guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

7.1.3. executar o Plano de Ação, conforme informações e instrumentos de publicidade (Briefing) colocados à disposição da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do ajuste, de acordo com o investimento previsto na proposta vencedora;

7.1.4. operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.5. utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Diretoria de Comunicação Externa e aprovação da **CONTRATANTE**;

7.1.6. realizar diretamente, ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros sob sua responsabilidade, os serviços contratados, de acordo com as especificações estipuladas e aprovadas pela **CONTRATANTE**;

7.1.7. obter os melhores preços e condições nas negociações junto a terceiros, transferindo à **CONTRATANTE** as vantagens normais, previstas em tabela, e as especiais, derivadas de negociações de preços e de condições de pagamento entabuladas com os fornecedores e veículos, bem como as conferidas sob forma de descontos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento, etc., salvo se privativas da **CONTRATADA**;

7.1.7.1. É vedado à **CONTRATADA** privilegiar os planos de incentivo (Lei Federal nº 12.232/2010, art. 18) em detrimento dos interesses do **CONTRATANTE**, seja preterindo veículos de divulgação que não os concedam, seja priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.1.7.2. o descumprimento ao disposto no **subitem 7.1.7.1** deste Contrato constituirá violação aos deveres contratuais, submetendo à **CONTRATADA** infratora a processo administrativo que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação da sanção prevista no **subitem 15.1.5** neste contrato;

7.1.8. fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, observando-se o que estabelece o item **9.1.2.** deste Contrato. A impossibilidade de obter três propostas deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

- a) apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Paulo, incluída a atuação de influenciadores, aptos a fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010 e Ato da CMSP nº 1.434/2019.
- b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- c) fazer constar dos orçamentos de produção a seguinte declaração assinada de forma digital por representante da **SUBCONTRATADA**, com poderes para tal. “Estamos cientes e autorizamos, cedendo todos os direitos, que as peças/materiais produzidos fiquem expostos em acervo no Portal e nos Canais Próprios do cliente **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por tempo indeterminado”.
- d) a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- e) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;
- f) para cada orçamento encaminhado deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada digitalmente por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação.: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais.”
- 7.1.9.** obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 7.1.10.** submeter a contratação de serviços de terceiros, objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, quanto à política de preços, permanecendo com todas as suas responsabilidades contratuais perante esta, inclusive quanto à qualidade e à finalidade almejada;
- 7.1.11.** orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.12.** exibir laudo que comprove a compra de pesquisas de mídia necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da espécie, no prazo de 10 (dez) dias, após a solicitação da **CONTRATANTE**, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 15.1.2**
- 7.1.13.** registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e comunicações de serviço mantidas com a **CONTRATANTE**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades. Tais relatórios deverão ser enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 7.1.14.** tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 7.1.15. manter em *Carteira* os títulos originados pelos serviços executados, sendo vedada a sua negociação junto a estabelecimento financeiro. Se da infringência deste dispositivo advierem protestos do título, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, após esse prazo, poderá ser aplicada a penalidade prevista **no subitem 15.1.2**
- 7.1.16. A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.
- 7.1.17. A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.
- 7.1.18. A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui **CONTRATADAS** e as regras internas da **CONTRATANTE**.
- 7.1.19. prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.1.20. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste;
- 7.1.21. cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.1.22. cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, aos de terceiros contratados;
- 7.1.23. responder pelos recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços prestados
- 7.1.24. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto aos documentos de cobrança relatório conforme modelo indicado no **Anexo I do Termo de Contrato - RELATÓRIO DE COBRANÇA**, com as seguintes informações: número da nota fiscal, data de emissão da nota fiscal, nome empresarial da agência, CNPJ da agência, valor bruto da nota fiscal, valor de faturamento da agência, base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência, alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

agência, nome empresarial do terceiro, CNPJ do terceiro, faturamento do terceiro, base de cálculo do impostos de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, imposto de renda retido na fonte sobre faturamento do terceiro, valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro, valor líquido do pagamento a agência, se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária, mês competência da prestação do serviço, número da ordem de serviço, descrição do serviço prestado pela agência, descrição do serviço prestado pelo terceiro, código da campanha, nome da campanha. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.25. Para cada a empresa **TERCEIRA** emitente de nota fiscal e que seja optante do Simples Nacional ou que tenha imunidade ou isenção tributária, a **CONTRATADA** deverá encaminhar documentação que comprove tal situação fiscal juntamente com o relatório indicada no **subitem 7.1.24**.

7.1.26. Para fins do Art. 16 da Lei nº 12.232/10, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao relatório indicado no **subitem 7.1.24** relatório previsto no **ANEXO II do Termo de Contrato – DADOS DA CAMPANHA** com informações sobre código da campanha, nome da campanha, objetivo da campanha, sendo que:

- a) **PARA CADA FORNECEDOR:** deverá informar: mês de competência, tipo de serviço, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), descrição do serviço, valor faturado pelo terceiro, honorário de agência e valor total da nota fiscal da agência;
- b) **PARA CADA VEÍCULO:** deverá informar: mês de competência, categoria de mídia, nome empresarial, título do estabelecimento (nome de fantasia), valor faturado pelo veículo, desconto padrão e valor total da nota fiscal da agência.

A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

7.1.27. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.1.28. apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 7.1.29. administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria **CONTRATANTE**;
- 7.1.30. nos casos de contratação de terceiros para a execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições originárias do presente contrato;
- 7.1.31. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**. A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades e às indenizações cabíveis;
- 7.1.32. responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu, em quaisquer serviços objeto deste contrato;
- 7.1.33. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativas de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;
- 7.1.34. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, enfim, por todas as obrigações decorrentes do ajuste, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e civis;
- 7.1.35. responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedades ou direitos autorais, referentes ao objeto deste contrato;
- 7.1.36. zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes deste contrato, certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade e obrigações por parte da **CONTRATANTE**;
- 7.1.37. é vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação de natureza financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 7.1.38. constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal n.º 14.133/21, que a **CONTRATADA** aceita e aos quais se submete;
- 7.1.39. A **CONTRATADA** deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, independentemente do disposto no item 9.1.4 da Cláusula Nona deste Contrato.
- 7.1.40. Apresentar, ao final de cada campanha / ação publicitária, Relatório de Desempenho contendo o detalhamento das métricas, resultados alcançados e demais informações cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 8.1.1. expedir as ordens de serviço, explicitando os trabalhos necessários;
- 8.1.2. atestar o recebimento dos serviços prestados;
- 8.1.3. efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- 8.1.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização à **CONTRATADA** os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados, sendo certo que a **CONTRATADA** assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.
- 8.1.4.1. Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.
- 8.1.5. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 8.1.6. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.1.7. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O objeto do ajuste será requisitado e executado na seguinte conformidade, observando-se o disposto no Capítulo III Dos Contratos de Serviços de Publicidade e da Sua Execução, artigos 13 a 17, e demais dispositivos pertinentes, da Lei Federal nº 12.232/2010;
 - 9.1.1. a **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Comunicação Externa, expedirá Ordem de Serviço, ratificada pela autoridade competente, especificando as atividades a serem desempenhadas;
 - 9.1.2. a **CONTRATADA** elaborará a correspondente Apropriação de Custos, dentro dos parâmetros estabelecidos na Proposta Técnica e de Proposta de Preço aprovadas na **Concorrência CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO nº 01/2024**, acompanhada de demonstrativo dos preços da média de mercado ou tabela dos vigentes à época, conforme a espécie do trabalho a ser prestado, bem como a efetiva incidência dos descontos negociados em favor da **CONTRATANTE**, dentro do critério da melhor relação custo/benefício;
 - 9.1.3. todas as vantagens derivadas de negociação de preços e de condições de pagamento, inclusive especiais (além dos normais previstos em tabelas) com fornecedores e com veículos, e, quanto a estes, sob forma de descontos e bonificações ou reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens, deverão ser transferidas integralmente à **CONTRATANTE**, salvo se privativas da **CONTRATADA** e constarão das respectivas apropriações que esta encaminhar à **CONTRATANTE** para aprovação;
 - 9.1.4. a **CONTRATADA**, produzirá e apresentará uma cópia em DVD de cada filme para TV; uma cópia em CD-ROM, ou dispositivo tecnológico que vier a substituí-lo, de *spots* e *jingles* de rádio, e os arquivos digitais em alta resolução de peças para mídia digital online (internet); mídia out of home (ooh / dooh), cinema, revistas ou jornais,;
 - 9.1.5. na execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços de terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços, arcando integralmente com os encargos decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 9.1.6.** A **CONTRATADA** deverá obter a aprovação da **CONTRATANTE** por meio da Diretoria de Comunicação Externa, após apresentação prévia: **I** - da ideia criativa, da ação e/ou campanha; do roteiro, do texto, da apresentação visual (layout) e da arte final das mensagens, peças ou qualquer outro tipo de comunicação publicitária; **II**- do plano de mídia e do plano dos demais meios de distribuição da comunicação publicitária; **III** - Do período de realização; **IV** - da apropriação de custos; **V** - da assunção de despesas com fornecedores especializados, veículos ou qualquer outra relacionada com a Ordem de Serviço e **VI** - das métricas utilizadas para aferir o retorno dos esforços de comunicação;
- 9.1.7.** nos termos das disposições normativas, toda campanha, preparação de peças, planos de mídia e autorizações de mídia, destinadas aos veículos de comunicação, deverão ser apresentados, ainda na fase de planejamento, para que sejam examinados pela Diretoria de Comunicação Externa, sob o aspecto técnico-publicitário;
- 9.1.8.** no caso de necessidade de segunda tiragem, a **CONTRATANTE** poderá optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação;
- 9.1.9.** a quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela **CONTRATANTE** e sua reprodução dar-se-á a partir das peças aprovadas pela autoridade competente;
- 9.1.10.** a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, um relatório, com base em dados que possam ser comprovados com documentos, detalhando as despesas de produção e veiculação autorizadas e realizadas no mês anterior, impreterivelmente no prazo estabelecido nas normas reguladoras, em especial a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Portaria STN nº 548 de 24 de setembro de 2015, , após esse prazo poderá ser aplicada a penalidade prevista no **subitem 15.1.2.**
- 9.1.11.** a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** e um relatório dos serviços em andamento com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, nos moldes indicados pela **CONTRATANTE.**
- 9.1.12.** O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/10, deverá observar o procedimento previsto no art. 14 e parágrafos da Lei Federal nº 12.232/10.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 10.1.** A **CONTRATADA** cederá, total e definitivamente, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais de uso das ideias, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, comunicação e *marketing* e os direitos de autoria intelectual (criação, textos, estudos, análises, planos, produção, direção, arte-finalização e assemelhados) de sua propriedade, concebidos e produzidos em decorrência do presente ajuste, sem qualquer remuneração adicional, mesmo após o término de sua vigência.
- 10.1.1.** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste ajuste.
- 10.2.** A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se dos referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, respeitada a legislação pertinente, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.
- 10.3.** Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a **CONTRATADA** solicitará (02) dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão por 05 (cinco) anos de tais direitos, a serem submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.
- 10.3.1.** Toda e qualquer remuneração devida em decorrência da cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.4.** A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos patrimoniais de autor e conexos e de uso de obras consagradas dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos incisos **10.5** e **10.6**.
- 10.5.** Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 10.6.** Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão de 05 (cinco) anos, a **CONTRATADA** comprometer-se-á a fazer constar expressamente dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, disposições que:
- a)** explicitem a cessão de 05 (cinco) anos, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, incluídos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

- b) estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, nos termos das normas de regência, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes;
- c) prevejam que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão de 05 (cinco) anos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.7. A **CONTRATADA** detalhará nos orçamentos de produção os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra consagrada, incorporada à peça e os de cessão dos demais direitos, bem como a autorização da exposição da produção em acervo do Portal da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por tempo indeterminado.

10.7.1. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de sempre negociar as melhores condições de preços, até os percentuais máximos constantes das declarações pertinentes e referidas neste Edital, para os direitos de imagem e som da voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

10.7.2. A **CONTRATADA** assumirá o compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz.

10.7.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.4. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores de direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.7.5. O valor inicialmente contratado antes da aplicação do percentual definidos **nos subitens 10.7.3 e 10.7.4** deste contrato, poderá ser reajustado tendo em tal caso, no máximo pelo índice de preços do consumidor (IPC-FIPE), válido no momento da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

aplicação do ajuste, desde que decorridos pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

- 10.8.** As peças criadas em razão do presente poderão ser reutilizadas a critério da **CONTRATANTE**, por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo municipal sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.
- 10.9.** Caberá a esses órgãos ou entidades de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, diretamente ou por intermédio das agências com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- 10.10.** A **CONTRATANTE** poderá aproveitar para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do poder municipal, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo acordo com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais correspondentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será creditado, em conta corrente da **CONTRATADA** pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, preferencialmente através de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante, e-mail dirigido ao Sr. Diretor de Comunicação Externa, e-mail institucional: comunicacaoexterna@saopaulo.sp.leg.br, acompanhado da versão digital das notas fiscais, recibos ou documento de cobrança equivalente de fornecedores e de veículos, e respectivos comprovantes de realização de serviços.
- 11.1.1.** Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do presente contrato, o número de sua agência bancária e a conta corrente.
- 11.1.2.** No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar sem ônus para a **CONTRATANTE** os seguintes comprovantes:
- a) JORNAL e REVISTA : exemplar original com o anúncio; cópia de parecer ou qualquer manifestação de empresa independente de auditoria credenciada pelo Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP, que ateste a tiragem e distribuição desse exemplar. Na falta dessa auditoria, deve ser fornecida prova de tiragem por meio de declaração assinada digitalmente /certidão emitida, sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, pela(s) gráfica(s) responsável(eis) pela impressão da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

edição específica em que foi publicado o anúncio, detalhando o número de exemplares destinados à venda avulsa, assinaturas e circulação gratuita (cortesia, degustação e reparte interno), bem como cópia autenticada das notas fiscais do serviço de impressão de referida tiragem, além de declaração, redigida pelo representante legal do veículo, também sob a égide do art. 299 do Código Penal Brasileiro, informando a tiragem e a relação dos pontos de distribuição com endereço de cada um deles;

- b) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (relatório de checagem de veiculação, mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, assinada digitalmente, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação
- c) Mídia *Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;
- d) Mídia *Digital Out Of Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura digital do responsável pela declaração;
- e) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, com a tipo e quantidade de inserções, período de veiculação, preferencialmente com identificação das peças e *print* da tela, métricas utilizadas e o resultado alcançado.

11.1.2.1. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas a, b, c, d e e serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 11.2.** Os pagamentos devidos serão efetuados nos dias 14 e 29 de cada mês, relativos aos requerimentos mencionados na **cláusula 11.1** que tenham sido protocolados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antecedentes a cada data pré-fixada para pagamento, respectivamente, e após atestada pela Diretoria de Comunicação Externa da **CONTRATANTE** a realização dos serviços.
- 11.2.1.** O protocolo das notas fiscais deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de vencimento, e deverá observar os subitens **7.1.24, 7.1.25 e 7.1.26** da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA** do presente contrato.
- 11.2.2.** O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2.018.
- 11.3.** A cada pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar:
- 11.3.1.** Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 11.4.** As notas fiscais ou documento hábil não protocoladas dentro do prazo, somente serão pagas no próximo vencimento;
- 11.5.** A não apresentação desses documentos assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e os que se seguirem.
- 11.6.** A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil, ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11.7. A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.8. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela **CONTRATADA**, nos prazos e condições aprovados pela **CONTRATANTE**.

11.8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os comprovantes dos pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo vencimento da fatura.

11.8.1.1. O não cumprimento do disposto no subitem **11.8.1** ensejará a aplicação da penalidade prevista no subitem **15.1.3**.

11.8.2. A não apresentação dos comprovantes de pagamentos efetuados a terceiros, incluídos os de veiculação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do respectivo vencimento, poderá implicar na suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA** que deixou de cumprir os aludidos nos subitens **11.8** e pagamento direto ao fornecedor de serviços especializados e veículos, conforme o caso.

11.8.2.1. O valor que trata o subitem **11.8.2** serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**.

11.9. Nos casos previstos no subitem **11.8.1** a **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. Caso se constate erro, divergência de valores, omissão de dados ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE** poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.12. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, aplicando-se o previsto no item **11.4**.

11.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Diretoria de Comunicação Externa, visando ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 12.2. Caberá ao(s) gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente Contrato.
- 12.3. A fiscalização e aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA**, ou por terceiros sob sua responsabilidade, não a desobrigará quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 12.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 12.5. A **CONTRATADA** adotará as providências para que qualquer serviço não aceito, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 12.6. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.7. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados por meio de ordem de serviço a que alude o **subitem 9.1.1** deste instrumento.
- 12.8. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, junto ao representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 12.9. A **CONTRATANTE** fará, trimestralmente, nos termos do **Anexo I - Termo de Referência-Especificações Técnicas** do edital da Concorrência nº 01/2024, uma avaliação da qualidade dos serviços prestados considerando o nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação, da diversificação dos serviços e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada, com a finalidade de aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; e para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **15.1.3.** da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá recolher a garantia da execução contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor total a ser contratado, em uma das modalidades prevista no § 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis a partir da data de convocação para assinatura do Termo de Contrato, com exceção do seguro-garantia, conforme o disposto no **subitem 13.2**.

13.1.1. Caso o valor do Contrato seja alterado, nas hipóteses previstas na Lei, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária, e deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá:

- I. Conter expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- II. Conter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- III. Ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.4. Se a opção for caução em dinheiro ou título da dívida pública, este deverá:

- I. ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- II. ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.

13.6. A garantia deverá vigorar por pelo menos 3 (três) meses após o término do contrato.

13.7. A garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, após o prazo estabelecido no item **13.6** desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, a requerimento da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

14.1.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços especializados relacionados com as atividades complementares previstas nos termos do § 1º do art.2º da Lei Federal nº12.232 de 29 de abril de 2010.

14.1.2. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da **CONTRATADA** executora da ordem de serviço tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

14.1.3. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Paulo, aptos a fornecer bens ou serviços especializados, **incluída a atuação de influenciadores**, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato, nos termos da Lei federal nº 12.232/2010 e Ato da CMSP nº 1.434/2019, poderão participar da cotação de preços.

14.1.4. Sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a **CONTRATADA** procederá a coleta de no mínimo 03 (três) orçamentos, em envelopes fechados, dentre os fornecedores cadastrados e que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do §2º do artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

14.1.4.1. A convocação da Sessão Pública será realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da última publicação e incluído o dia da realização da sessão pública, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade; no Portal da Câmara na Internet; no Painel de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** e em jornal de grande circulação.

14.1.5. Para a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação a **SUBCONTRATADA**:

14.1.5.1. Certidão relativa aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União,

14.1.5.2. Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS - CRF

14.1.5.3. Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de São Paulo;

14.1.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 14.1.5.5.** Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;
- 14.1.5.6.** Declaração, assinada digitalmente, de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal.
- 14.1.5.7.** Consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 14.1.5.8.** Os seguintes cadastros de penalidades: Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.
- 14.1.5.8.1.** Poderá ser realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU, que contém as informações dos três primeiros cadastros (TCU, CNJ e CEIS), gerando economia de documentos.
- 14.1.5.9.** Na ocasião do pagamento deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da contratação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz, relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 14.2.** Os veículos de divulgação não estão enquadrados como subcontratados e, portanto, estão desobrigados ao cadastramento prévio, juntada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista; de qualificação econômico-financeira; de habilitação jurídica e consulta aos cadastros de penalidades quando da cobrança direta pela reserva de espaço para veiculação, da taxa de envio do material, do cachê dos comunicadores e quaisquer cobranças relacionadas a veiculação do conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

- 14.3.** A Fiscalização analisará, caso a caso, as empresas ou profissionais apresentados pela **CONTRATADA** e as autorizará por escrito. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela Fiscalização.
- 14.4.** Os serviços a cargo das empresas **SUBCONTRATADAS** deverão ser coordenados e programados pela **CONTRATADA**, de modo a proporcionar a boa execução dos serviços.
- 14.5.** Qualquer problema decorrente do disposto no item anterior será solucionado pela **CONTRATADA**, não decorrendo nenhuma responsabilidade para a **CONTRATANTE**, mesmo que haja ônus para a **CONTRATADA** ou qualquer **SUBCONTRATADA**.
- 14.6.** A **CONTRATADA** será, ante a **CONTRATANTE**, responsável pelos serviços realizados pelas **SUBCONTRATADAS**, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no Edital, nas Especificações e neste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1.** Além das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital que precede este Contrato, a **CONTRATADA** estará eventualmente sujeita às penalidades a seguir:
- 15.1.1.** Advertência.
- 15.1.2.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada ao máximo de 05 (cinco) dias, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal. Decorrido esse prazo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **15.1.5, 15.1.7, 15.1.8 e/ou 15.1.9**.
- 15.1.2.1.** Entende-se por **execução dos serviços** todos os serviços prestados desde o planejamento até a devida prestação de contas, incluídas as obrigações administrativas contratuais e legais como comprovantes dos serviços prestados, planilhas e relatórios administrativos.
- 15.1.3.** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor não repassado ao fornecedor de serviços especializados, incluindo os de veiculação, por descumprimento do prazo estabelecido no item **11.8.1**, limitados a 10 dias.
- 15.1.4.** Multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada, em caso de descumprimento dos prazos previstos nos **itens 13.1, 13.1.1 e 13.2 deste Contrato**, por culpa da **CONTRATADA**, limitado o atraso a 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 15.1.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade grave havida no cumprimento do avençado, por culpa da **CONTRATADA**, bem como para o caso de não serem atingidos os padrões de qualidade previstos na avaliação trimestral descrita no item **12.9** da Cláusula Décima Segunda deste Contrato
- 15.1.6.** A Unidade Gestora poderá, a seu critério e desde que conveniente à **CONTRATANTE**, reduzir pela metade o valor da multa, em caso de primeira infração contratual praticada pela **CONTRATADA**.
- 15.1.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
- 15.1.8.** Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).
- 15.1.9.** Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da **CONTRATANTE**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.** As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.
- 15.3.** No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **15.1.2**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos **subitens 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8 e/ou 15.1.9**.
- 15.4.** As multas terão seus valores apurados na data da infração.
- 15.5.** Para fins de atualização monetária para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.
- 15.6.** As importâncias relativas às multas serão deduzidas do crédito a ser recebido pela **CONTRATADA**, respondendo igualmente a garantia prestada ou poderão ser objeto de cobrança direta e autônoma, pela via administrativa ou judicial.
- 15.7.** No caso de cobrança, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da **CONTRATANTE**, Viaduto Jacareí, nº 100, Sala 1210, São Paulo, SP, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 16.1.** O presente contrato poderá ser extinto por infringência de qualquer de suas cláusulas ou disposições legais.
- 16.2.** O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Décima Oitava deste instrumento, poderá submeter a **CONTRATADA** à extinção unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 16.3.** A rescisão, com base na Lei Federal nº 14.133/21, não ensejará à **CONTRATADA** direito de indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis à espécie.
- 16.4.** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor de eventuais prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 16.5.** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente ajuste.
- 16.6.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir pela continuidade ou não do presente contrato.
- 16.7.** É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, salvo nos casos previstos na Cláusula Décima Quarta, o objeto deste Contrato, sob pena de extinção do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1.** Desde que executados todos os serviços objeto deste contrato, e não havendo pendências de qualquer ordem ou contestação sobre os mesmos pela **CONTRATANTE**, será lavrado Termo de Encerramento do Contrato, em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sobre a conclusão dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores E EVENTUAIS SUBCONTRATADOS, CASO PERMITA SUBCONTRATAÇÃO, ajam da mesma forma.

18.2. A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção

18.3. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir o seu negócio de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** infratora à extinção unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, de posse de quaisquer dados da **CONTRATANTE** que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **CONTRATANTE**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

19.2. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

19.3. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a reportar à **CONTRATANTE** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

19.4. Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao **CONTRATANTE** o direito de pleitear da **CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da **CONTRATADA**".

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTEs** entre si e por seus sucessores, e não pode ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, a terceiros esta contratação sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.
- 20.2.** Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.
- 20.3.** As cláusulas deste contrato prevalecerão sempre em relação a qualquer acordo verbal ou escrito ajustado anterior ou posteriormente à data de sua assinatura, bem como em relação às disposições eventualmente conflitantes com a Concorrência nº 01/2024, a menos que sejam expressamente revogadas pelas partes mediante celebração de termo de retificação.
- 20.4.** O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termo Aditivo.
- 20.5.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei Federal nº 12.232/10 e demais normas pertinentes e regulamentares.
- 20.6.** Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato de Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito da **CONTRATANTE**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes presente instrumento em 03 (três) vias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

de igual valor para um só efeito legal.

São Paulo, de de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MILTON LEITE
Presidente

JOÃO JORGE
1º Vice-Presidente

ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES
1º Secretário

MARLON LUZ
2º Secretário

CONTRATADA:.....

VISTO:

MÁRIO SÉRGIO MASCHIETTO
Secretário Geral Administrativo- CMSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
RELATÓRIO DE COBRANÇA**

**PROCESSO CMSP nº 285/2023
CONCORRÊNCIA nº 01/2024**

Em atendimento ao item 7.1.24 da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela NN. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela NN:

POSIÇÃO	NOME DA COLUNA	DESCRIÇÃO DA COLUNA	TIPO DE DADO
1	NFE	número da nota fiscal	alfanumérico
2	DATA DE EMISSÃO	data de emissão da nota fiscal	dd/mm/aaaa
3	AGÊNCIA	nome empresarial da agência	alfanumérico
4	CNPJ AGÊNCIA	CNPJ da agência	alfanumérico (CNPJ)
5	VALOR BRUTO	valor bruto da nota fiscal	monetário
6	FAT AGÊNCIA	valor de faturamento bruto da agência	monetário
7	BASE IRRF AGÊNCIA	base de cálculo do imposto de renda sobre o faturamento da agência	monetário
8	ALIQ IRRF AGÊNCIA	alíquota de imposto de renda retido na fonte aplicado sobre o faturamento da agência	numérico
9	IRRF AGÊNCIA	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência	monetário
10	TERCEIRO	nome empresarial do	alfanumérico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

		terceiro	
11	CNPJ TERCEIRO	CNPJ do terceiro	alfanumérico (CNPJ)
12	FAT BRUTO TERCEIRO	faturamento bruto do terceiro	monetário
13	BASE IRRF TERCEIRO	base de cálculo do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
14	ALIQ IRRF TERCEIRO	alíquota do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	numérico
15	IRRF TERCEIRO	imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
16	IRRF TOTAL	valor total da soma do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento da agência e do imposto de renda retido na fonte sobre o faturamento do terceiro	monetário
17	VALOR LÍQUIDO	valor líquido do pagamento a agência	monetário
18	AGÊNCIA SIMPLES/IMUNID/ISENC	se a agência é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou isenção tributária	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
19	TERCEIRO SIMPLES/IMUNID/ISENC	se o terceiro é optante do Simples Nacional ou se possui imunidade ou	SIMPLES NACIONAL, IMUNIDADE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

		isenção tributária	TRIBUTÁRIA, ISENÇÃO TRIBUTÁRIA, demais casos em o campo ficará em branco
20	COMP SERV	mês competência da prestação do serviço	mm/aaaa
21	OS	número da ordem de serviço	alfanumérico
22	SERV AGÊNCIA	descrição do serviço prestado pela agência	alfanumérico
23	SERV TERCEIRO	descrição do serviço prestado pelo terceiro	alfanumérico
24	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
25	CAMPANHA	nome da campanha.	alfanumérico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO
DADOS DA CAMPANHA**

**PROCESSO CMSP nº 285/2023
CONCORRÊNCIA nº 01/2024**

Em atendimento ao item 7.1.26 da **Cláusula Sétima - Das Obrigações da CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório junto com a solicitação de cobrança no formato indicado na tabela N1. A cópia do referido relatório deverá ser entregue também em planilha editável.

Tabela N1:

POSIÇÃO	COLUNA	DESCRIÇÃO	formato
1	COD CAMPANHA	código da campanha	alfanumérico
2	NOME CAMPANHA	nome da campanha	alfanumérico
3	OBJ CAMPANHA	objetivo da campanha	alfanumérico
		PARA CADA FORNECEDOR	
4	COMP	mês de competência	mm/aaaa
5	SERV	tipo de serviço	alfanumérico
6	NOME EMPRESARIAL	nome empresarial	alfanumérico
7	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
8	SERVIÇO	descrição do serviço	alfanumérico
9	FAT TERCEIRO	valor faturado pelo terceiro	monetário
10	HONORÁRIO AGÊNCIA	honorário de agência	monetário
11	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário
		PARA CADA VEÍCULO	
12	COMP	mês de competência	mm/aaaa
13	CAT MIDIA	categoria de mídia	alfanumérico
14	NOME	nome empresarial	alfanumérico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

	EMPRESARIAL		
15	NOME FANTASIA	título do estabelecimento (nome de fantasia)	alfanumérico
16	FAT VEICULO	valor faturado pelo veículo	monetário
17	DESCONTO PADRÃO	desconto padrão	monetário
18	VALOR TOTAL	valor total da nota fiscal da agência	monetário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

Pelo presente instrumento, a Empresa _____, C.N.P.J./MF. _____, Endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is), outorga amplos poderes ao Sr. _____, (qualificação), RG n.º _____, CPF/MF _____, para que o mesmo possa representá-la em todos os atos da **CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, podendo, inclusive, apresentar recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e, especialmente assinar a Declaração a que se refere o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASS.:.....

Representante Legal com carimbo do licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO – V

MODELO DE DECLARAÇÃO(ÕES)

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1. DECLARO, sob as penas da lei, que não temos menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. DECLARO, sob as penas da lei, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. DECLARO, sob as penas da lei, que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARO, sob as penas da lei, não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

6. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada não foi condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1.988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulgada o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos arts. Nº 29 e 105.

7. DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa abaixo qualificada **COMPROMETE-SE** com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.

São Paulo, de de 2024.

Assinatura preferencialmete digital do responsável

Nome legível: RG:

Cargo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

....., inscrita no CNPJ nº....., representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe, mediante os documentos constantes do Envelope de Documentação.

São Paulo, de de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível RG:

Cargo:

Empresa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as
penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, de _____

de 2024.

Assinatura preferencialmente digital do responsável

Nome legível RG:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

OBJETO – Contratação de agência de propaganda para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** a serem realizados sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

- a) Desconto de.....% (por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato Das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo - SINAPRO-SP a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA**; (Não será aceito desconto inferior a 30% (trinta por cento));
- b) Honorários de % (..... por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores; (Não será aceito honorários superiores a 10% (dez por cento));
- c) Honorários de.....% (por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias. (Não será aceito honorários superiores a 10% (dez por cento));
- d) Honorários de.....% (..... por cento) incidente sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob supervisão da **CONTRATADA**, limitando-se tal supervisão exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento. (Não será aceito honorários superiores a 10% (dez por cento));
- e) Honorários de.....% (..... por cento) na reutilização de peças em roteiros comerciais por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o cachê original, a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz. (Não será aceito honorários superiores a 5% (cinco por cento));
- f) Honorários de.....% (por cento) na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, calculado com base no percentual máximo incidente sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso. (Não será aceito honorários superiores a 5% (cinco por cento));



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

1. O preço compreende todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. Validade da proposta: No mínimo 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da apresentação das propostas.
3. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido adjudicada e/ou homologada, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.
4. Declaro estar de pleno acordo com todos os termos do edital referente à Concorrência nº **01/2024**.
5. Declaro, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas do edital.
6. Declaro, sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do art. 63 da Lei 14.133/2022).
7. Declaro comprometer-me a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** as vantagens obtidas;
8. Declaro estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.
9. Declaro que na vigência do contrato, o desconto de Agência a que faz jus, a **CONTRATADA** repassará em favor da **CONTRATANTE**, sob a forma de desconto, o percentual máximo previsto na correspondente faixa de INVESTIMENTO BRUTO ANUAL DE MIDIA PREVISTA PELA **CONTRATANTE**, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, permanecendo com o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

saldo restante de comissão, tendo em conta a "Normas-Padrão da Atividade Publicitária", do Conselho Executivo das Normas-Padrão, item 6.4., Anexo B, publicada á época da assinatura do presente termo.
(NR)

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Assinatura digital do responsável

Nome legível:

RG:

CPF:

Pessoa Jurídica:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO IX

MODELO DE PLANILHA DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

OBJETO – Contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, a serem realizados sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Apuração da capacidade Econômico-Financeira:

ÍNDICES	RESULTADOS
1 - LIQUIDEZ GERAL (LG)	
Ativo Circulante+Realizável a longo prazo ----- Passivo Circulante+ Exigível a longo prazo	-----> ou = 1
2 – SOLVÊNCIA GERAL (SG)	
Ativo Total ----- Passivo Circulante+ Exigível a longo prazo	-----> ou = 1
3 – LIQUIDEZ CORRENTE (LC)	
Ativo Circulante ----- Passivo Circulante	-----> ou = 1

São Paulo,

de

de 2024

Assinatura do Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Nome Legível



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO X
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____ / _____

ASSUNTO: Formação de subcomissão técnica para análise e avaliação das propostas técnicas que serão apresentadas na concorrência nº ____/____, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, torna público, que se acha aberto, chamamento público para inscrição de profissionais das áreas de comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, visando formar subcomissão técnica para análise e avaliação de propostas técnicas em licitação que será aberta, visando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, em conformidade com os §§1º, 2º e 3º do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/10.

Prazo para inscrição: Para efetivar a inscrição para participação no sorteio de formação da Subcomissão Técnica, os interessados deverão preencher e entregar a Ficha de Cadastramento de Pessoa Física e documentos (**Anexos I e II, partes integrante deste Edital de Chamamento Público**), por meio de e-mail (cjl@saopaulo.sp.leg.br), a partir do dia ____ de ____ de 2024 até o dia ____ de ____ de 2024.

A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteios dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

- O interessado poderá obter o edital, gratuitamente, através do "site" da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**: <http://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-em->



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

andamento/ ou solicitar via “e-mail”, através do endereço eletrônico: cjl@saopaulo.sp.leg.br, até o último dia do prazo de inscrição para participação no sorteio de formação da Subcomissão Técnica.

- Para eventuais consultas ao edital, o mesmo estará disponível, em dias úteis, no Viaduto Jacareí, 100, 13º, s/1307 Capital (tel.: 3396-5099), das 13h00 às 19h00.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1. DO OBJETIVO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

1.1. Os profissionais sorteados irão atuar na subcomissão técnica, a qual tem como objetivo analisar, avaliar e julgar as propostas técnicas que compõem o Plano de Comunicação Publicitária. Referido Plano será apresentado por agências de propaganda interessadas em participar da licitação promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, na modalidade “**Concorrência**”, de forma **presencial, tipo "melhor técnica e preço", para a contratação de serviços de publicidade.**

1.2. Consoante o artigo 10, § 3º, da Lei Federal nº 12.232/2010, as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por **pelo menos 06 (seis) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.**

1.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

1.4. Havendo quantidade suficiente de inscritos, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** poderá sortear quantidade superior ao limite mínimo exigido para a composição da subcomissão técnica referida, visando possibilitar a formação de cadastro de reserva, sequenciado pela ordem sorteada, que terá por finalidade possibilitar a substituição dos membros titulares, nos casos de impedimento, que serão convocados eventualmente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, se necessário.

2. DAS CONDIÇÕES DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição do profissional para integrar a subcomissão técnica será efetivada no prazo, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

documentos:

2.1.1. Ficha de inscrição contendo declaração assinada, preferencialmente de forma digital, de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Anexo I deste Termo de Chamamento Público;**

2.1.2. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de que atue em uma dessas áreas;

2.1.3. Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;

2.1.4. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

2.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** não se responsabilizará pelas despesas de transporte, ou eventual hospedagem, necessários ao comparecimento dos integrantes da subcomissão nas sessões públicas.

2.3. Estão impedidas de se inscreverem:

2.3.1. as pessoas jurídicas;

2.3.2. as pessoas físicas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

2.3.2.1. que não atendam ao previsto neste Edital;

2.3.2.2. que componham o quadro funcional, seja sócio ou dirigente de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão;

2.3.2.3. Que possua relação de parentesco até terceiro grau com servidor do órgão **CONTRATANTE** que atue nas áreas intervenientes ao processo de contratação.

2.4. O inscrito que não tiver prévio conhecimento acerca do interesse de participação da agência, da qual integre o quadro funcional, na licitação ou que passe a integrar agência interessada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

após sorteado para a Comissão deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual sua agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do §6º do artigo 10 da Lei federal 12.232/2010.

3. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, em data, horário e local que serão oportunamente divulgados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site www.saopaulo.sp.leg.br

3.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos profissionais inscritos será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site acima citado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.2.1. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item anterior, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

3.2.1.1. recebida a impugnação, será dada ciência ao impugnado, que terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

3.2.1.2. a abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome do impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2.1.3. A impugnação não poderá ser feita por intermédio de fax, e-mail ou correio, devendo a mesma ser protocolada na Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – SGA 9 da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, situada no Viaduto Jacareí, nº 100 – 13º andar – sala 1307, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

3.3. A sessão pública para os sorteios dos nomes que irão compor a subcomissão técnica será realizada pela Comissão de Especial de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, após a decisão motivada de eventual impugnação, em data previamente designada, observando o prazo de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(dez) dias estabelecido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.3.1. Só será admitida nova impugnação em relação a nomes que não estavam na relação anteriormente publicada

3.4. A fiscalização do sorteio poderá ser feita por qualquer interessado.

3.5. O resultado dos sorteios será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site www.saopaulo.sp.leg.br

3.6. Os membros da subcomissão técnica não serão remunerados.

3.7. Em caráter compensatório, todos os componentes receberão **Certificado/ Declaração**, o qual indicará a carga horária e os serviços técnicos profissionais prestados para a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** durante o período, atestando a relevância curricular da atuação.

3.8. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** garantirá que as sessões públicas sejam agendadas previamente, para que não haja prejuízo de participação dos interessados, bem como cuidará para que tais membros não sejam solicitados para atuação em quantidade superior a 03 (três) sessões durante a realização do certame, estimando-se, porém, uma demanda de 02 (duas) sessões, as quais poderão ensejar, aproximadamente, de duas a quatro horas por sessão, visando não prejudicar as atividades laborais e / ou cotidianas de cada integrante da subcomissão técnica.

3.9. A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** emitirá ainda, declaração de participação do membro na subcomissão técnica, relacionando a sua atuação no referido certame, bem como se disponibilizará a apresentar formalmente a solicitação de liberação de servidor público ou funcionário de empresa privada, visando possibilitar as devidas justificativas de sua ausência laboral – **Anexo III deste Termo de Chamamento Público**.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da composição da subcomissão técnica objeto deste Edital se encerrará com a conclusão da Concorrência Pública, sem prejuízo, no entanto, de a Administração consultar os inscritos sobre o seu interesse em participar de outros sorteios para a composição de subcomissões de certames afins.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- 5.1.** Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.
- 5.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente.
- 5.3.** A homologação do resultado do chamamento, bem como a realização da sessão pública para o sorteio não implicará obrigatoriedade de convocação de seus membros para atuação, caso não ocorra a licitação ensejada, tampouco no direito a indenizações de qualquer natureza que visem compensar disponibilidade espontânea dos inscritos.
- 5.4.** Dos atos praticados e das sessões públicas realizadas, a Administração procederá ao efetivo registro, preferencialmente em ATA circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estarão disponíveis para consulta.

São Paulo, de de 2024.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**PROCESSO CMSP nº 285/2023
CONCORRÊNCIA nº 01/2024**

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Local de Trabalho: _____

RG nº _____

CPF nº

Endereço: _____

Cidade: _____ - CEP nº _____

Telefone nº _____

Celular nº _____

E-mail: _____

Solicito minha inscrição com o intuito de participar dos sorteios para integrar a subcomissão técnica, a qual será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação futura promovida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, objetivando a contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina, e para efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que __ (mantenho / não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

Declaro, ainda, que estou ciente da íntegra do respectivo edital e, para atendimento, anexo os documentos exigidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

Observação: Em caso de vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**PROCESSO CMSP nº 285/2023
CONCORRÊNCIA nº 01/2024**

Nome: _____ Profissão/Formação: _____ CPF: _____

Declaro que o candidato acima qualificado solicitou inscrição via e-mail junto a esta Equipe de Apoio à Comissão Permanente de Licitação – SGA 9 espontaneamente, em ___/___/2024, com os documentos abaixo relacionados, para atender ao Chamamento Público constante no Edital da Concorrência nº **01/2024, para participar do sorteio para compor a subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública a ser promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, para contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;**

Declaro que a documentação exigida **item 2.1**, incluindo a declaração assinada, foi enviada de forma digital para o e-mail cjl@saopaulo.sp.leg.br, passarão a integrar os autos;

Declaro ainda que a Ficha de Inscrição contendo declaração assinada, foi conferida e nela comprovei que o inscrito afirma **manter / não manter** vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, para efeito de atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010;

Por fim, declaro que os seguintes documentos constam dos anexos ao e-mail enviado para o endereço: cjl@saopaulo.sp.leg.br:

- a) Ficha de inscrição, contendo declaração preferencialmente de forma digital de que mantém ou não mantém vínculo funcional ou contratual com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – Anexo I**;
- b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação ou comprovação de que atue em uma dessas áreas;
- c) Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ressalta-se que haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

Supervisão – SGA 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO TÉCNICO**

**PROCESSO CMSP nº 285/2023
CONCORRÊNCIA nº 01/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** declara para os devidos fins e a quem interessar possa que o profissional abaixo qualificado compõe a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública nº **01/2024**, com julgamento do tipo “**melhor técnica e preço**”, instaurada objetivando a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme Chamamento Público constante no edital de Concorrência nº 01/2024.

Nome do Profissional: _____

Formação: _____

Registro Profissional _____

Local de Trabalho: _____

CPF: _____ Endereço: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone: _____ Email: _____

Declara, ainda, que o profissional esteve nesta Câmara Municipal de São Paulo em data de ___/___/2024, para atuação na licitação referente à Concorrência Pública nº **01/2024**, com reconhecida e indispensável participação técnica no certame, sendo responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Supervisão - SGA 9



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO XI

**COMUNICADO DANDO PUBLICIDADE QUANTO À DATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO E
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CADASTRADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

AVISO – COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, através da Comissão de Julgamento de Licitações, comunica a realização de sorteio para a formação de subcomissão técnica que integrará a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade Concorrência Pública nº **01/2024**, cujo objeto se dará sob o regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob nº / , vinculada ao _____ Expediente _ e será regida pela Lei Federal nº 12.232/10, e, de forma complementar pela Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 4.680, de 18/06/65 e Decretos Regulamentadores e demais normas aplicáveis à espécie e disposições deste Edital.

Sessão Pública de Sorteio dos Membros da Subcomissão Técnica:

...../...../2024 (dez dias da data da publicação) às __h__na Sala _____, do Edifício da Câmara Municipal de São Paulo, sito no Viaduto Jacarei, 100 – Bela Vista – São Paulo – SP

A subcomissão técnica será constituída por 06 (seis) membros, formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que 2 (dois) deles não poderão manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, dentre os nomes da relação abaixo que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**.

Candidatos com vínculo funcional	RF
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	
7)	
8)	
9)	
10)	
11)	
12)	
Candidatos sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CMSP (art. 10 Lei nº 12.232/10) – Nome/RG	
1)	
2)	
3)	
4)	
5)	
6)	

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer pessoa poderá impugnar algum integrante da relação de cadastrados, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

Recebida a impugnação, será dada ciência ao impugnado, que terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

Só será admitida nova impugnação em relação a nomes que não estavam na relação anteriormente publicada.

A data da sessão pública do sorteio poderá ser alterada, em face de eventual impugnação, após decisão motivada da impugnação, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a CMSP.

São Paulo, de.....de 2024.

Presidente da Comissão Especial de Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ANEXO XII

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

1. Eu, , integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, para a contratação de agência de propaganda, regido pelas Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/21, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013 e da Lei Federal nº 14.133/21, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de pessoa jurídica que participe meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possam ser por



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja **CONTRATADA** pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO compor o quadro funcional, ou tornar-me sócio ou dirigente, de agência interessada em participar do certame licitatório onde haverá atuação da subcomissão.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do Integrante



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**ANEXO XIII
CARTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO CMSP nº 285/2023

CONCORRÊNCIA nº 01/2024

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO o(a) Sr(a). _____ (nome e qualificação do representante), como representante da pessoa jurídica _____ (nome e qualificação da pessoa jurídica), ao(à) qual outorgamos poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame em referência.

São Paulo, de _____ de 2024.

Assinatura(s) do Representante(s) Legal(is)

Nome legível:

CPF:

Cargo:

Pessoa jurídica: